

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3622

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007746-5**  
**IMPETRANTE: SEVERINO GERALDO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### **DESPACHO**

I – Considerando o narrado na exordial e o documento de fls. 10, indique o impetrante contra quem dirige a sua pretensão.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 6 de junho de 2007.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2007.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004990-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA**  
**ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI**  
**APELADO: FRANCISCO RIBEIRO SALES**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### A C Ó R D Ã O

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Os representantes judiciais de empresa pública municipal não gozam da prerrogativa de intimação pessoal, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.910/04.
2. O termo inicial do prazo para interposição de recurso conta-se da intimação oficial da sentença e não, da notificação da impetrada para o cumprimento da decisão judicial. Súmula 392 do STF.
3. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de intempestividade, não conhecendo o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004769-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES MOURA**  
**APELADOS: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### A C Ó R D Ã O

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO – PRELIMINARES – FALTA DE REQUISITOS ESSENCIAIS À PETIÇÃO INICIAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – REABERTURA DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO – REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE APELAÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA POR PREJULGAMENTO DA CAUSA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ADICIONAL DE UM TERÇO SOBRE FÉRIAS GOZADAS – NATUREZA REMUNERATÓRIA – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO PROVIDO.**

1. O adicional de 1/3 sobre as férias, quando estas são gozadas, tem natureza salarial, estando, portanto, sujeito à tributação; contudo, quando as férias são indenizadas, sendo o adicional um acessório, segue a sorte do principal, não estando, também, sujeito à incidência do imposto de renda.

2. Precedentes STJ: AgRg no REsp 881.901/SP; REsp 763.086/PR; REsp 663.396/CE.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Revisor

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007305-0 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA  
 ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
 APELADO: RAIMUNDO RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADO: DR. ISAÍAS RODRIGUES DE SOUZA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. EMPRESA JORNALÍSTICA. DIVULGAÇÃO DO ATO OFENSIVO. EXCLUENTE DE RESPONSABILIDADE. INOCORRÊNCIA. ANIMUS DIFFAMANDI CONFIGURADO. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO A CONTEUDO. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO COM CRITÉRIO E MODERAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A liberdade de imprensa é garantida pelos artigos. 5º, IX, e 220, caput, e §§ 1º e 2º, da CF, sendo certo que tais garantias constitucionais encontram limites na própria Lei Maior quando cometidos abusos, devendo, portanto, ser exercida de maneira harmônica.

2. Constatado o evento danoso, é devida indenização de natureza sancionatória e resarcitória como compensação do constrangimento sofrido pela vítima, sem que o montante razoavelmente fixado possa caracterizar enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente Dr. – Procurador  
 de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007526-1 – BOA VISTA/RR  
 1ª APELANTE / 2ª APELADA: TIM CELULAR S.A.  
 ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
 2ª APELANTE / 1ª APELADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERASA E SPC. INCLUSÕES INDEVIDAS. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA RECONHECIDA. RECURSO PRINCIPAL E APELO ADESIVO IMPROVIDOS.

1. Demonstrado que foi indevida a inscrição do nome da empresa autora no banco de dados do SPC e SERASA, cabe indenização pelo constrangimento sofrido, cujo valor há de ser fixado dentro de um padrão de razoabilidade, sem que seja irrisório ou exagerado.  
 2. Estando fixado o “quantum” indenizatório segundo critério estabelecido por esta Corte de Justiça, torna-se imperioso manter intacta a sentença guerreada no tocante ao valor arbitrado a esse título.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso principal e ao apelo adesivo, nos termos do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

de Justiça.

- Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007411-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DANYEL COELHO LAGO  
 ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
 APELADO: MURAD ABDEL AZIZ  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS MONITÓRIOS. PRESENÇA DE PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. MÉRITO. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DAS ALEGAÇÕES SUSTENTADAS NOS EMBARGOS MONITÓRIOS. ÔNUS DO EMBARGANTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, CPC. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

- Se o embargante não se desincumbiu de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, II, do CPC), deve ser mantida a sentença que julgou parcialmente procedente os embargos monitórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos rejeitar a preliminar de carência de ação, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de

Justiça.

Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007350-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DOMENICO ANTONINI COSCARELLI  
 ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO  
 AGRAVADA: JACQUELINE OLIVEIRA DE MORAES  
 ADVOGADA: DRA. CAROLINE PINHEIRO DE MORAES  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PEDIDO DE RETOMADA DO IMÓVEL LOCADO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 273 DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Em conformidade com o art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser concedida se estiverem presentes a verossimilhança das alegações do requerente da medida e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ausentes quaisquer desses requisitos, impõe-se o indeferimento da medida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado de instrumento nº 001007007350-6, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos,

**rejeitar a preliminar de nulidade da decisão hostilizada e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de Justiça.

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007319-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. A. DE S.

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO

APELADA: M. DAS D. A. DE S.

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALMIRO

PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO C/C PARTILHA DE BENS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTADA. IMÓVEL RURAL NÃO ADQUIRIDO POR DOAÇÃO.

INAPLICABILIDADE DO ART. 1.659, I, DO CC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Sentença está devidamente fundamentada, trazendo as razões do convencimento do magistrado.
2. O bem adquirido na constância do casamento realizado sob o regime de comunhão parcial comunica-se quando da partilha dos bens.
3. Não fazendo prova de ter sido o imóvel adquirido por doação, não há como ser aplicada a exceção constante do Art. 1.659, I, CC.
4. Recurso improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007018-9 –

RORAINÓPOLIS/RR

AUTOR: MIQUEÍAS AMBRÓSIO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO A NOMEAÇÃO – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. A aprovação em concurso público faz nascer para o candidato, ainda que aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, mera expectativa de direito à nomeação.
2. Observada a ordem classificatória, de modo a evitar preterições, o ato de nomeação insere-se no rol da competência discricionária, já que é submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
3. Sentença reformada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz Convocado César Alves  
Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004642-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS TAXISTAS, CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LARISSA DE MELO LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONDIÇÕES DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RECURSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CONFORME ART. 267, VI DO CPC.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 010.05.004642-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em extinguir o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Revisor

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005632-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA

BOSON SCHETINE – FISCAL

RÉU: E. DUARTE DA SILVA E CIA LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INDEFERIMENTO.

1. Para o deferimento da medida cautelar fiscal é necessária a presença de alguns requisitos, quais sejam, a certeza e liquidez da obrigação e a demonstração de que a conduta do devedor inadimplente poderá comprometer a exequibilidade do crédito fazendário. Assim, ausentes um desses requisitos, inviável a sua concessão.

2. Sentença confirmada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO Nº 001006005632-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o presente reexame necessário, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpércio Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### EDITAL DE REMOÇÃO N.º 007/2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância da Comarca de Mucajaí, a ser preenchido mediante remoção por antigüidade, de acordo com o 4.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/06 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### ATOS DE 08 DE JUNHO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 120 – Exonerar **ADNAN ASSAD YUSSEF NETO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Administração, a contar de 11.06.2007.

N.º 121 – Exonerar **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2007.

N.º 122 – Nomear **LUIZA CRISTINA ALENCAR DE FREITAS RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, a contar de 11.06.2007.

N.º 123 – Nomear **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### PORTARIAS DE 08 DE JUNHO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 506 – Cessar os efeitos, a contar de 11.06.2007, da Portaria n.º 392, de 27.04.2007, publicada no DPJ n.º 3594, de 28.04.2007, que designou o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para responder cumulativamente pela Comarca de Alto Alegre, a contar de 30.04.2007.

N.º 507 – Cessar os efeitos, a contar de 01.06.2007, da Portaria n.º 122, de 21.02.2005, publicada no DPJ n.º 3069, de 22.02.2005, que cedeu ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, a servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária.

N.º 508 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para responder cumulativamente pela Comarca de Mucajaí, a contar de 11.06.2007.

N.º 509 – Dispensar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL MELLO FRANCEZ**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Secretário de Controle Interno, Código TJ/DAS-404, a contar de 11.06.2007.

N.º 510 – Dispensar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 11.06.2007.

N.º 511 – Determinar que a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária, da Diretoria do Fórum passe a servir no Departamento de Administração, a contar de 11.06.2007.

N.º 512 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Informática, para serem usufruídas no período de 18.08 a 06.09.2007.

N.º 513 – Determinar que o servidor **DENNYSSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, cumpra, cumulativamente, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e da Secretaria da Câmara Única, no período de 12 a 20.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### PORTARIA N.º 514, DE 08 DE JUNHO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.788/2006;

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão para levantamento e divulgação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada através da Portaria n.º 806, de 01.11.2006, publicada no DPJ n.º 3479, de 02.11.2006, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
Des. Carlos Henriques	Presidente	
Des. Lúpérico Nogueira	Membro	
Des. Ricardo Oliveira	Membro	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1343/2007.  
Origem: Rafael Oliveira Lopes

**Assunto: Horário Especial para cursar Disciplina na Faculdade**

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.  
 2. Autorizo, nos termos do artigo 91, § 4º, da LCE nº 053/01, o afastamento do querente para cursar, em regime de horário especial, as disciplinas do Curso de Engenharia Civil às quais se encontra matriculado, nos dias e horários informados à fl. 02, enquanto durar o presente semestre letivo, devendo as horas não trabalhadas ser repostas de segunda à quinta-feira, no horário das 18 a 20 hs.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
**Presidente TJ/RR**

**Procedimento Administrativo n.º 1.129/2007.**

**Origem: Servidor Carlos José Santana**

**Assunto: Diferença de Abono de Férias**

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 11/12; defiro o pedido nos termos da Resolução nº 035/02.  
 2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar a inclusão em folha de pagamento do valor de R\$ 39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) referente à diferença do termo constitucional, exercício 2007, a que faz jus o requerente.

3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
**Presidente TJ/RR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 08 DE JUNHO DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**  
**Chefe de Gabinete**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 06/06/2007

**TURMA CÍVEL**

**Juiz(íza): César Alves**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001007007748-1  
 Agravante: Lúcia Nunes Sanches Almeida  
 Agravado: Francisco das Chagas Maciel Chaves => Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Jeová Leopoldo Feitosa.

**Juiz(íza): Almíro Padilha**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001007007750-7  
 Apelante: O Estado de Roraima  
 Apelado: Flávio Bezerra da Silva => Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

**TURMA CRIMINAL**

**Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 001007007747-3

Agravante: Robério Garcia Figueiredo  
 Agravado: Ministério Público de Roraima => Adv - Roberto Guedes Amorim.

**Juiz(íza): Ricardo Oliveira**

**HABEAS CORPUS**

00004 - 001007007749-9  
 Impetrante: Maria de Fátima Medeiros de Lima  
 Paciente: Felippe Magiare Silva => Adv - Maria de Fátima Medeiros Lima.

**TRIBUNAL PLENO**

**Juiz(íza): Cristóvão Suter**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00005 - 001007007746-5  
 Impetrante: Severino Geraldo de Sousa  
 Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**Juiz(íza): Lupercino Nogueira**

**PETIÇÃO**

00006 - 001007007745-7  
 Requerente: Pedro Paulo Kokay Barroncas  
 Requerido: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Adv - James Pinheiro Machado, Patrícia Braga Luniére Sena, Luciana da Cruz Barroncas.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/06/2007

000336AM =>00304  
 002498AM =>00349  
 003380AM =>00343  
 003664AM =>00326  
 003739AM =>00358  
 003996AM =>00296, 00397  
 004227AM =>00024  
 004331AM =>00304  
 004336AM =>00304  
 004531AM =>00359  
 004621AM =>00334  
 004766AM =>00333, 00337  
 004901AM =>00359  
 013827BA =>00288, 00377  
 012429CE =>00103  
 012954DF =>00084  
 015022DF =>00329  
 011010MG =>00455  
 076431MG =>00455  
 084314MG =>00455  
 091321MG =>00455  
 101660MG =>00455  
 103739MG =>00455  
 002680MT =>00294  
 008154MT =>00291  
 006861PA =>00315  
 010862PA =>00351  
 010988PA =>00315  
 012398PB =>00094  
 009237PR =>00318  
 018456RJ =>00295  
 065779RJ =>00010  
 073996RJ =>00363  
 086235RJ =>00330, 00351  
 086313RJ =>00351  
 108813RJ =>00304  
 000910RO =>00290, 00304  
 001302RO =>00344  
 001731RO =>00290, 00303

002422RO =>00304	000155RR-B =>00180, 00191, 00193, 00294, 00379
000003RR =>00291	000155RR =>00296, 00348
000005RR-B =>00361	000156RR =>00321
000008RR =>00104, 00115	000157RR-B =>00466
000023RR =>00307	000157RR =>00105
000025RR-A =>00289	000158RR-A =>00195, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202,
000042RR-B =>00115	00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211,
000042RR =>00321	00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220,
000052RR =>00248, 00249, 00250, 00256, 00259, 00262, 00269	00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229,
000056RR-A =>00301	00230, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00279
000058RR-B =>00176	000160RR-B =>00083, 00101, 00119, 00138, 00146, 00176
000058RR =>00316, 00370, 00371	000160RR =>00118, 00287, 00302, 00311
000060RR =>00316, 00370, 00371	000162RR-A =>00317
000066RR-A =>00243	000162RR-B =>00121
000066RR-B =>00290	000165RR-A =>00140
000068RR-E =>00167	000168RR =>00106
000072RR-B =>00376	000169RR =>00127, 00293
000074RR-B =>00297, 00298, 00300, 00369, 00387	000171RR-B =>00010, 00108, 00153, 00172, 00197, 00271,
000077RR-A =>00180, 00383	00299, 00312, 00318
000077RR-E =>00355	000172RR-B =>00107, 00317, 00407, 00411
000077RR =>00292	000172RR =>00117
000078RR-A =>00306, 00381	000175RR-B =>00324, 00327, 00355, 00380
000079RR-A =>00340	000176RR =>00126
000083RR-E =>00319	000177RR =>00457, 00467
000084RR-A =>00243, 00262, 00270	000178RR-B =>00129, 00136, 00139, 00148, 00149, 00179, 00188
000086RR-E =>00348	000178RR =>00196, 00374, 00382
000087RR-B =>00171, 00322, 00361, 00373	000179RR =>00106, 00377
000087RR-E =>00318, 00320, 00324, 00327, 00350, 00396	000182RR-B =>00098, 00115
000088RR-E =>00196	000184RR-A =>00142, 00364
000092RR-B =>00170, 00295	000185RR-A =>00086, 00150, 00406
000093RR-E =>00405	000185RR =>00122, 00123
000094RR-B =>00144	000186RR-B =>00235, 00238
000094RR-E =>00381	000187RR-B =>00118
000095RR-E =>00189, 00240	000187RR =>00130, 00131, 00165, 00186
000098RR-B =>00444	000188RR-B =>00180
000099RR-B =>00291	000189RR =>00158, 00376, 00393
000099RR-E =>00108, 00271, 00299	000190RR =>00166, 00288
000099RR =>00105	000192RR-A =>00359
000100RR-B =>00235, 00238, 00348	000194RR =>00355
000100RR =>00305, 00372, 00377	000195RR-A =>00291
000101RR-B =>00103, 00295, 00314, 00335, 00365	000197RR-A =>00458
000103RR-B =>00304	000199RR-B =>00109, 00363, 00368, 00381
000104RR-E =>00094, 00278	000201RR-A =>00347, 00364
000105RR-B =>00308, 00309, 00310, 00332, 00341, 00366, 00367, 00378, 00386	000202RR-B =>00118, 00318
000105RR =>00100	000203RR =>00196, 00231, 00313, 00375, 00382
000107RR-A =>00118, 00384	000205RR-B =>00163, 00197, 00231, 00294, 00305
000109RR-B =>00291	000206RR =>00096, 00291, 00292
000110RR-B =>00124	000208RR-A =>00094, 00359
000111RR-B =>00297	000208RR-B =>00460
000112RR-B =>00363, 00405, 00449	000209RR-A =>00107, 00317
000114RR-A =>00094, 00320, 00324, 00327, 00355, 00380	000209RR =>00160, 00296, 00323, 00373, 00376, 00384
000114RR-B =>00290, 00347	000212RR =>00126, 00192
000117RR-B =>00162, 00301, 00378	000214RR =>00348
000118RR-A =>00461	000215RR-B =>00232, 00233, 00234, 00236, 00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00247, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00257, 00258, 00260
000118RR =>00130	000216RR-B =>00319
000119RR-A =>00152	000218RR-B =>00456
000120RR-B =>00152, 00168, 00298, 00345, 00360, 00435	000221RR =>00087
000123RR-B =>00292, 00340, 00394, 00434	000222RR =>00132, 00134, 00300
000124RR-B =>00039	000223RR-A =>00124, 00177, 00301, 00378
000125RR =>00288, 00364, 00377, 00385	000223RR =>00297, 00343, 00344, 00346
000128RR-B =>00361, 00373	000224RR-B =>00195, 00379
000131RR-B =>00160	000225RR =>00156
000131RR =>00101, 00107, 00291, 00292	000226RR-B =>00235, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268
000136RR =>00175	000226RR =>00294, 00296, 00357, 00381
000138RR-B =>00011	000229RR-A =>00101, 00107
000138RR =>00377	000230RR-A =>00125
000139RR-B =>00089	000231RR =>00162, 00291, 00378
000140RR =>00068, 00446	000233RR-B =>00342
000141RR-A =>00159	000235RR =>00319, 00326, 00357
000142RR-B =>00384	000236RR =>00092, 00111, 00167
000144RR-B =>00235, 00238	000237RR-B =>00144
000145RR =>00098	000238RR-B =>00025, 00027, 00029
000146RR-A =>00115, 00235, 00238	000238RR =>00113, 00450
000146RR-B =>00145, 00169, 00181	000240RR-B =>00299
000147RR-B =>00383	000242RR-B =>00459
000149RR-A =>00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285	000245RR-A =>00172, 00318
000149RR =>00127, 00137, 00326, 00329, 00344, 00376	000247RR-A =>00174
000151RR-B =>00377, 00397	000247RR-B =>00359
000153RR =>00102, 00105, 00412	
000154RR-A =>00443	

000248RR =>00112, 00178, 00292  
 000254RR-A =>00161, 00431  
 000257RR =>00116  
 000260RR-A =>00300, 00318, 00369, 00387  
 000260RR-B =>00157  
 000262RR =>00304, 00319, 00323, 00326, 00357  
 000263RR =>00082, 00108, 00126, 00294, 00302, 00357, 00424  
 000264RR-A =>00196  
 000264RR =>00031, 00278, 00318, 00320, 00323, 00324, 00327,  
 00328, 00350, 00351, 00355, 00356, 00358, 00368, 00379, 00380,  
 00388, 00396  
 000267RR-B =>00030, 00272  
 000269RR-A =>00336  
 000269RR =>00290, 00303, 00305, 00323, 00355  
 000270RR-B =>00328, 00350, 00351, 00352  
 000271RR-A =>00026  
 000278RR =>00107  
 000279RR =>00070, 00072, 00090, 00114, 00140, 00147, 00173,  
 00184  
 000281RR =>00291, 00378  
 000282RR =>00290, 00297, 00303, 00374, 00382  
 000284RR =>00089  
 000285RR =>00189, 00240  
 000291RR-A =>00301  
 000292RR =>00164  
 000295RR-A =>00026  
 000297RR-A =>00405, 00466  
 000298RR =>00286  
 000299RR =>00317, 00397, 00433  
 000311RR =>00085, 00091, 00095, 00141, 00154, 00182, 00325  
 000315RR =>00099  
 000316RR =>00287, 00302  
 000317RR =>00028  
 000319RR =>00325  
 000320RR =>00022  
 000321RR =>00094, 00359  
 000333RR =>00447, 00448, 00451, 00452, 00454  
 000336RR =>00235  
 000337RR =>00069, 00073, 00074, 00075, 00081, 00135, 00151,  
 00183, 00194, 00288  
 000344RR =>00344  
 000345RR =>00152  
 000355RR =>00112  
 000356RR =>00010, 00135  
 000358RR =>00385  
 000368RR =>00157, 00345  
 000374RR =>00345  
 000379RR =>00196, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204,  
 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213,  
 00214, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223,  
 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00271, 00273,  
 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282,  
 00283, 00284, 00285, 00379  
 000382RR =>00119  
 000385RR =>00158, 00185, 00190, 00393, 00453  
 000391RR =>00317  
 000392RR =>00175  
 000394RR =>00294, 00302, 00357, 00381  
 000406RR =>00362  
 000412RR =>00294  
 000413RR =>00110, 00167, 00389  
 000420RR =>00350  
 000429RR =>00093, 00120, 00142, 00155  
 000433RR =>00180  
 000446RR =>00108, 00299  
 000448RR =>00430  
 008917SP =>00295  
 052207SP =>00295  
 091907SP =>00295  
 129693SP =>00287  
 144124SP =>00287  
 173160SP =>00287  
 175950SP =>00287  
 181256SP =>00287  
 185429SP =>00287  
 186199SP =>00287  
 188446SP =>00287  
 196403SP =>00242  
 203542SP =>00287  
 213713SP =>00287  
 000220TO =>00177

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001007162944-7

Requerente: M.N.S.

Requerido: F.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007163154-2

Requerente: J.L.Q.C.

Requerido: A.N.C. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001007163969-3

Requerente: H.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
 Valor da Causa: Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001007163153-4

Requerente: A.S.D.

Requerido: S.V.D. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00073 - 001007163878-6

Requerente: E.P.T.

Requerido: A.H.A.T. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
 Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### MANDADO DE SEGURANÇA

00030 - 001007164272-1

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 6.220,00. Adv - Ernesto Antunes da Cunha Neto.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### CAUTELAR INOMINADA

00024 - 001007164237-4

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Pablo da Silva Negreiros.

### REVISIONAL DE CONTRATO

00025 - 001007164238-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Empresa Banco Itaucard S/A => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EXECUÇÃO

00026 - 001007164082-4

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 26.712,34. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

**ORDINÁRIA**

00027 - 001007164242-4

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva  
 Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 4.271,56. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**DESPEJO**

00028 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva  
 Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 57.185,33. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**ORDINÁRIA**

00029 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva  
 Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 4.874,60. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00074 - 001007163883-6

Requerente: R.P.S. e outros  
 Requerido: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001007163884-4

Requerente: I.S.A.  
 Requerido: W.B.A. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
 Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00076 - 001007161985-1

Requerente: V.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007163955-2

Requerente: J.R.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007163959-4

Requerente: F.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007163972-7

Requerente: H.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007163979-2

Requerente: S.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00081 - 001007162938-9

Requerente: R.A.V.S.  
 Requerido: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00031 - 001007164260-6

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Maridalva da Cruz Leitão-pres da Com Per de Licitação-pmbv => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00049 - 001007164273-9

Indicado: L.V.C. => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00050 - 001007164221-8

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00051 - 001007164201-0

Autor: Márcio Santiago de Moraes Coronel Pm => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007164211-9

Réu: Gilvan Neres Viana => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007164231-7

Réu: Benedito Rodrigues Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007164241-6

Réu: Messias Gonçalves Garcia => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00055 - 001006133810-8

Indicado: O.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006135777-7

Indicado: A.M.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006136187-8

Indicado: W.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006137752-8

Indicado: R.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006137925-0

Indicado: J.S.R.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006141109-5

Indicado: L.O.C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006143161-4

Indicado: E.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006143212-5

Indicado: A.F.R.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006143495-6

Indicado: J.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006143765-2

Indicado: A.M.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006148750-9

Indiciado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006149025-5

Indiciado: J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00067 - 001007163009-8

Réu: Maria de Lourdes Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00068 - 001003074190-3

Sentenciado: João da Silva Feitoza => Inclusão Automática No Siscom em 06/06/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001006143210-9

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001006143067-3

Indiciado: A.F.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001007164263-0

Indiciado: W.R.R. => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007164282-0

Indiciado: E.S.O. e outros => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001006143160-6

Indiciado: M.D.X. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00037 - 001007164291-1

Indiciado: C.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00038 - 001007164285-3

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001007164269-7

Requerente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001007164253-1

Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007164289-5

Indiciado: M.S.R. e outros => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007164311-7

Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007164321-6

Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00044 - 001005123775-7

Indiciado: K.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00045 - 001007164258-0

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001007152884-7

Transferência Realizada em 06/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007164292-9

Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007164301-8

Indiciado: F.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00082 - 001007163175-7

Inventariante: Jackson Jorge Castelo Branco  
Inventariado: Epolio De: José Jacob Castelo Branco => Distribuição por Dependência em 06/06/2007. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162094-1

Requerente: C.F.A. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162096-6

Requerente: G.F.Q.Z.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162103-0

Requerente: R.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001007162067-7

S.educando: R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162104-8

S.educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162105-5

S.educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162106-3

S.educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162114-7

S.educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162116-2  
 S.educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### DECLARATÓRIA

00083 - 001005116333-4  
 Autor: F.M.I. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 11:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00195 - 001005121134-9  
 Autor: Neusmar Cirino Vieira  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00196 - 001006141579-9  
 Autor: Roraima Táxi Aéreo Ltda  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001006143970-8  
 Autor: Leomar Laranjeira Francelino  
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00198 - 001006147070-3  
 Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006147079-4  
 Autor: Maria da Silva de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006147465-5

Autor: Jacira Araujo Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006147551-2

Autor: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00202 - 001006150569-8

Autor: Marinelde Pereira Sobrinha Alves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007152929-0

Autor: Nazario Silverio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00204 - 001006142921-2

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006147993-6

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006150440-2

Requerente: Roseno de Souza Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006150458-4

Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006150463-4

Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006150574-8

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006151013-6

Requerente: Evanilda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006151214-0

Requerente: Antonia Cirlene Moura da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007154420-8

Requerente: Maria Marina da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007154561-9

Requerente: Marceone Gomes Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007154566-8

Requerente: Gardelia Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007154573-4

Requerente: Lindecir Mota dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00216 - 001007154574-2

Requerente: Maria Iranda Bernardo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007154585-8

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007154588-2

Requerente: Ozanete da Silva Cruz Diniz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007154606-2

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007154607-0

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007154610-4

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007154703-7

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007154873-8

Requerente: Telma Regina Rosa Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007154874-6

Requerente: Rosilene de Araujo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007154882-9

Requerente: Ricardo de Tassio Laurindo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007154885-2

Requerente: Joao Correia Lima Neto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007154955-3

Requerente: Dilsa Crisostomo dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007154959-5

Requerente: Lindalva de Arruda Cardoso  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007155003-1

Requerente: Gercivania Souza de Paula  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007155013-0

Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001006129159-6

Embargante: O Município de Boa Vista  
 Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00232 - 001004097747-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00233 - 001001003286-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: 1. Cite-se, por edital, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: 1. Defiro a Consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001003700-9

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 90 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptasis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001001019130-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Raimundo Alves Ribeiro => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 77. 2. Expeça-se para o endereço fornecido. Boa Vista-

RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001019342-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 140  
 II. Após, diga o Exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001001019523-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ar Paz => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptasis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00239 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 76. 2. Suspenda-se por 6 meses. 3. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Rede Caburaí de Comunicação => DESPACHO: I. Diga o Executado, conforme despacho de fl. 141  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00241 - 001002031369-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 121. 2. Suspenda-se por 60 dias. 3. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001002045576-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Carpejane Barros da Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001002051299-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Joao Batista Oliveira Prado => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 56. 2. Proceda-se com bloqueio. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00244 - 001004091795-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido posto que o bem já foi transferido para outra unidade da federação  
 II. Indique o Exequente bens passíveis de penhora  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100035-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 55. 2. Expeça-se, nos termos requeridos e remeta-se à DPE/RR. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005100046-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Carlos Marciniak e outros => DESPACHO: I. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 40, verso, o Executado foi intimado da penhora tornando sem efeito a promoção de fl. 64  
 II. Dessa forma, cumpra-se o despacho de fl. 60  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005100074-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos no endereço indicado à fl. 95  
II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005100347-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 42 em face do valor da execução  
II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005100588-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F de Assis Lima-me => DESPACHO: 1. Expeça-se nos termos requeridos às fls. 38. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005100605-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: em Cavalcante => DESPACHO: 1. Expeça-se novo mandado, nos termos do mandado de fls. 33, para seu fiel cumprimento, conforme requerido às fls. 36. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005101582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se, nos termos requeridos às fls. 45. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005102822-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que os Executados foram citados por edital, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, à DPE para ciência do encargo e, para, em querendo, oferecer embargos  
II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005104054-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 24, verso, o Executado foi intimado para oferecer embargos  
II. Diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005105325-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se, nos termos requeridos às fls. 48. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005105373-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Cite-se por edital, nos termos do pedido de fls. 36. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005105881-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosimar Gonzaga de Araújo => DESPACHO: 1. Renove-se o mandado para cumprimento, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005112029-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaque de Souza Barros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos no endereço indicado à fl. 40  
II. Int. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005115228-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros =>

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 50. 2. Suspenda-se por 6 meses. 3. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005116275-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanilce Garcia Lavor => DESPACHO: 1. Expeça-se novo mandado, nos termos do mandado de fls. 25, para seu fiel cumprimento, conforme requerido às fls. 28. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006127512-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: I. Compete ao Exeqüente indicar bens passíveis de penhora, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 27/28  
II. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001006128880-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: I. Compete ao Exeqüente indicar bens passíveis de penhora, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 22/24  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001006130554-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 25. 2. Expeça-se, nos termos requeridos e remeta-se à DPE/RR. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006132710-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 60 dias. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00264 - 001006132713-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se nos termos requeridos às fls. 23/24. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006132753-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001006132771-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se, nos termos requeridos às fls. 21. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001006138765-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Variglog => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 16. 2. Penhore-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00268 - 001006141347-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00269 - 001007158085-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F C Araújo Almeida - Me => DESPACHO: 1. Tendo em vista o informado às fls. 09, remeta-se cópia da certidão acostada, à Corregedoria de Justiça para providências. 2. Suspenda-se até o recebimento de informações. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007159316-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: I. Jorge Sobrinho e outros => DESPACHO: I. Nos termos da Promoção de fls. 08, remetam-se os autos para o Cartório Distribuidor afim de que se proceda a exclusão do Sr. Ivonisio Damasceno Lacerda do sistema, já que este não faz parte do pólo passivo da presente demanda. 2. Após, aguarde-se a citação do executado. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00271 - 001006147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00272 - 001007164272-1

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr Fazenda do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim, diante da documentação trazida aos autos, DEFIRO A LIMINAR pretendida, para determinar a abstenção da impetrada em lavrar auto de infração ou inscrever a Impetrante em Dívida Ativa e a suspensão da exigibilidade da cobrança do ICMS e a diferença entre alíquota interna e a alíquota interestadual, bem como os consecutários legais decorrentes, consubstanciada na DARE emitida, referente a nota fiscal de saída nº 010598, até o trânsito em julgado do presente mandamus. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Intime-se o Estado, através de sua Procuradoria, desta decisão. Decorrido o prazo de manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. P. R. I. C. BV, 06.06.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ernesto Antunes da Cunha Neto.

## ORDINÁRIA

00273 - 001006141607-8

Requerente: Maria da Paixão Barbosa Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006146987-9

Requerente: Ana Cleide da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001006147082-8

Requerente: L.L.F.

Requerido: O.E.R. => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001006147487-9

Requerente: Doralice Vieira Ramires Correa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006150307-3

Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00279 - 001006150436-0

Requerente: Roseli Vieira Zambonin

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001007154757-3

Requerente: Francisco Rozimar de Brito e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007154759-9

Requerente: Rita Guilherme Zeferino e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007154762-3

Requerente: Sandra Sampaio da Silva Lopes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007154765-6

Requerente: Mirlane Tomaz de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001007154767-2

Requerente: Maria Marta Lobato Martins e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007154768-0

Requerente: Veralucia Ribeiro Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do Art. 330, I do CPC. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 06/06/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001006150184-6

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa Embargado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 08, juntado por cópia. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jayme Barbosa Lima, Willian Marcondes Santana, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Fernanda Marotti de Melo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

### EXECUÇÃO

00288 - 001002041988-2

Exequente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros

Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros =>

DESPACHO: Oficie-se aos órgãos referidos, na forma e para os fins pedidos. Boa Vista/RR, 22/05/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito, Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Rogenilton Ferreira Gomes.

00289 - 001005118700-2

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira

Executado: Olindo Jose Possenato Toaldo =>

DESPACHO: Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 64. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00290 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Sobre o depósito efetuado pelo executado, diga o exequente. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00291 - 001002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira

Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Desarquive-se, dando-se vista como pedido. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanderley Oliveira, Miriam Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos

Anjos, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00292 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Barata Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, aguardando, sob sigilo, o ofício resposta (Detalhamento de Ordem judicial) oriundo de instituição financeira, via internet, BACENJUD, contendo informações protegidas por sigilo legal, proibida a juntada aos correspondentes autos, salvo se especificadamente determinado, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3A VARA CÍVEL. Intime-se as partes, da resposta da instituição financeira, e para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 29/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

00293 - 001002033526-0

Exequente: Francisco Furtado Costa

Executado: Luiz dos Reis Silva => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da inércia da parte autora, que intimada a dar andamento ao feito, não o fez, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, III, e § 1º do CPC. Custas, em ainda havendo, pelo autor. Arquive-se. P.R.I.Boa Vista/RR, 30/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00294 - 001004096132-7

Exequente: Ivaldo Conceição Santana e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => FINAL DE DESPACHO: Intime-se as partes, da resposta da instituição financeira, e para requerer o que entender lhe ser de direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, da resposta da instituição financeira, e para requererem o que entender lhes ser de direito. Boa Vista/RR, 30/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Irene Dias Negreiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

### FALÊNCIA

00295 - 001001004812-1

Requerente: Ml de Moraes e outros => DESPACHO: Aguarde-se, conforme despacho de fls. 247. Boa Vista/RR, 01/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

### INDENIZAÇÃO

00296 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento

Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => DESPACHO: Extraia-se CDA, e oficie-se comunicando a existência de custas na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes .

00297 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia

Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Expeça-se novo ofício, imediatamente, para a correta entrega no Departamento de polícia Especial. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00298 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto

Réu: Bc - Supermercado => DESPACHO: À vista dos ofícios resposta de fls. 98/99 e 105, e não havendo provas a serem produzidas em audiência, conforme decisão de fls. 90, com fulcro no art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00299 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira

Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO: Cumpra-se o determinado na Ordem de Serviço 01/07, em relação a estes autos. Após, intime-se o exequente, à vista da certidão de fls. 115/116. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00300 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Maia e outros

Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Diga a parte autora, por seu patrono. Boa Vista/RR 01/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Oleno Inácio de Matos.

00301 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Em razão de reconhecimento de suspeição por parte do Juiz que realizou instrução processual, digam as partes se ratificam o que foi produzido nos autos ou insistam em nova colheita de provas, respeitando-se a produção. Em caso de inércia, venham os autos para sentença. Boa Vista/RR, 25/05/2007, Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00302 - 001006143962-5

Autor: Raine Castro de Moura

Réu: Randas José Vilela Batista => DESPACHO: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00303 - 001006150345-3

Requerente: Valter Mariano de Moura

Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgando procedente o pedido de liquidação, declaro, por sentença, que a sucumbência recíproca, havida na ação principal de indenização, o foi na proporção de metade para ambas as partes, qual seja no percentual de 5% do valor da condenação para cada parte sucumbente. Custas pela requerida. Sem honorários de sucumbência por não devidos estes em liquidação. P.R.I. Boa Vista/RR, 24/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### SUMÁRIO

00304 - 001006133375-2

Autor: Claudeneide Ferreira

Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2007

##### JUZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
JUZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00305 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Alegações finais. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, João Alfredo de A. Ferreira .

#### EXECUÇÃO

00306 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00307 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa

Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ex positis, face da inércia do autor, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, III, do Estatuto Processual Civil. Custas pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00308 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: I - Restaure-se a capa dos autos  
II - Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente por 45 dias. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001004091750-1

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Informações de fls. 118. (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00312 - 001005107220-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda Mercado Coração de Mãe => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Por consequência, julgo extinto o processo executivo e o apenso processo de arresto. Custas pelo exequente, sem honorários. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00313 - 001005120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO:I - Aguarde-se em cartório, por 1 ano, a manifestação dos interessados. II - Após, conclusos. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00314 - 001005124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 35, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00315 - 001006128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Kf Comercial Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda.

00316 - 001007155207-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosilda da Silva Soares =&gt; DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 35, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00317 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00318 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello

Réu: Unibanco Seguros S/A e outros =&gt; DESPACHO: Digam as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache.

00319 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho

Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamny =&gt; DESPACHO: Subam os autos ao TJ/RR. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00320 - 001006149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato =&gt; DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 55, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## MONITÓRIA

00321 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto

Réu: Regnier Lago Fonteles =&gt; DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 59, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves.

00322 - 001005116668-3

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Jr Santos Freire =&gt; DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 36, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00323 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o Defensor - curador sobre o despacho

de fls. 191. Nada requerendo, configurar-se-á a possibilidade de fim prematuro da lide. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00324 - 001005114875-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alfredo Humberto Gil =&gt; DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 48, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de que sejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## USUCAPIÃO

00325 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares

Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins =&gt; DESPACHO: Percebe-se que até o presente momento não foi nomeado curador ao espólio de Sebastião Farias Martins. Assim, nomeio o defensor público Natanael de Lima Ferreira, para atuar como curador. Intimando-o para prestar compromisso e para tomar ciência da audiência de fls. 176. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

## 5A VARA CÍVEL

## Expediente de 06/06/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00326 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza =&gt; DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00327 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Soares Costa =&gt; Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fls. 89/92. Boa Vista, 30/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00328 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Severino Barros da Silva =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56/51, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00329 - 001006147839-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Fhe Fam Exercito Jurisdicção do Amazonas e Roraima =&gt; Despacho: Tendo em vista o disposto nas súmulas 150 e 324 do STJ, determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Amarante Passos.

00330 - 001006150044-2

Autor: Telemar Norte Leste S/A

Réu: Denese Transportes Ltda =&gt; Decisão: A intervenção de terceiros na espécie denuncia da lide deve tramitar nos mesmos autos da demanda principal. Assim, determino o desentranhamento

da petição inicial, devendo ser juntada no processo apenso. Efetuar o cancelamento da distribuição e a respectiva baixa. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eládio Miranda Lima.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00331 - 001006143838-7

Requerente: Hananda Almeida Pereira => Despacho: Expeça-se mandado de intimação com urgência para a Caixa Econômica Federal, representada por seu Gerente, determinando que preste as informações solicitadas no despacho de fl. 18, no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 31/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00332 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00333 - 001006151201-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00334 - 001007154547-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00335 - 001007155067-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Yonara Sarmento da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001007155083-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Elenires Almeida de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00337 - 001007161814-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manoelino Correa Campos Junior => Despacho: Defiro o pedido de fl. 16. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00338 - 001007155109-6

Autor: Vera Lucia de Melo Fidelis

Réu: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00339 - 001007155110-4

Consignante: Vera Lucia de Melo Fidelis

Consignado: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 18. Boa Vista, 30/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00340 - 001001006615-6

Exequente: Timbó Viagens Ltda

Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00341 - 001003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001006150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 24/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leandro Leitão Lima.

#### INDENIZAÇÃO

00343 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 128/128v, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00344 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Este Magistrado encontra-se convocado para atuar junto ao Tribunal de Justiça de Roraima desde 12 de março do corrente ano. Logo, considerando que referida convocação perdurará até 19/12/07, visando à rápida solução do litígio, encaminhem-se os presentes autos ao substituto legal. Boa Vista, 31/05/2007. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00345 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 91v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00346 - 001006146079-5

Autor: Marcelo Goes Lobo

Réu: Gerson da Costa Cavalcante => Decisão: A petição inicial foi dirigida ao Juízo da 4A Vara Cível, tendo em vista ali ter tramitado

demandado cujo objeto é o veículo descrito na petição inicial. Assim, determino a remessa dos autos ao referido Juízo. Efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 29/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00347 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Decisão: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Determino que a parte ré exiba a fita do programa Jornal de Roraima, datado em 06/03/2007, no prazo de 02 dias. Cite-se. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00348 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo

Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Despacho: Ainda não realizada a notificação do Ulisses Paulo Alves Bezerra, Presidente da Comissão Eleitoral do Sindsep, conforme certidão de fl. 98. Assim, faculta à parte impetrante promover a notificação do impetrado. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### MONITÓRIA

00349 - 001007163946-1

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: 1. Desentranhe-se a contrafé (fls. 39/44). 2. Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

#### ORDINÁRIA

00350 - 001006146772-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Consepro Construções e Projetos Ltda => Despacho: A relação estabelecida entre as partes é de consumo e existe hipossuficiência do consumidor quanto à prova técnica relativa à alegação de fraude no medidor e na consequente variação da fatura. Por isso, inverto o ônus da prova e faculto às partes a especificação das provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Guimarães Dualibi, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00351 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Esclareça a autora se aceita a condição exposta pela ré, isto é, que ocorra renúncia, e não desistência. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00352 - 001007160446-5

Requerente: Igreja Evangélica Unção e Luz

Requerido: Raimundo Azevedo Almeida => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação do réu. Cite-se. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### USUCAPIÃO

00353 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: 1. Apensar ao processo mencionado na fl. 15. 2. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. 3. Intime-se nos termos dos arts. 943/944 do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: 1. Apensar ao processo mencionado na fl. 15. 2. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. 3. Intime-se nos termos dos arts. 943/944 do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 05/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00355 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação do patrono da parte ré. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00356 - 001006146883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hederson Cesar F Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 55. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00357 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da petição de fl. 258/276. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### AÇÃO POPULAR

00358 - 001006146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Ao MP para manifestar interesse. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Osamo Basto Takeda, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00359 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência dos requisitos autorizadores à concessão da medida pugnada. Por outro lado, aproveitando a presença das partes, e por inegável economia processual, no tocante à principal, fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas seja na presente demanda, seja na ação principal. III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Extraia-se, por fim, cópia da presente a ser juntada nos autos da ação principal. Boa Vista, 05 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### DECLARATÓRIA

00360 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => DESPACHO: À DPE acerca da certidão de fl. 252v, com urgência. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00361 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 43/45. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

00362 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado para o endereço correto, conforme certidão de fl. 392. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Promova a inclusão da parte embargada no Siscom. Após, intime-se, por AR, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### EXECUÇÃO

00364 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro requerimento de fls. 300. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00365 - 001001007582-7

Exequente: B.A.

Executado: J.O.S. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 150. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00366 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Defiro requerimento de fls. 126. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00367 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 191. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00368 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Despacho: Promova-se a devida inclusão no Siscom. Após, aguarde-se tal qual determinado à fl. 165. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00369 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves

Executado: Elias Morais Aguiar => Despacho: Defiro requerimento de fls. 124. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00370 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 82. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00371 - 001007155196-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Carlos Severino Dias da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 54. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00372 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triangulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me => Despacho: Defiro requerimento de fls. 28. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00373 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00374 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro requerimento de fls. 085. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00375 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00376 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes

Executado: L. Kotinscki => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 363/366, haja vista certidão de fls. 379. Cumpra-se com despacho de fl. 370. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00377 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 414/415. Expeça-se novo mandado para o endereço constante à fl. 414. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira, André Luís Villória Brandão.

00378 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam

Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00379 - 001004092063-8

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Rodolfo Franco Fraulob e outros => Despacho: Promova-se a correção, via Cartório Distribuidor, do nome das partes, haja vista tratar-se de execução de sentença. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00380 - 001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00381 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 522. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00382 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro requerimento de fls. 043. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00383 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Intime-se a patrona da parte autora acerca da certidão de fl. 168. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00384 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Defiro requerimento de fl. 132. Diga a parte ré, Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00385 - 001006129011-9

Autor: Carlos Santos Feitoza de Melo

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: O 2º réu, Osmar Noleto, intimado à fl. 140, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua reveliua, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00386 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se nova carta precatória informando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00387 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Megas Eventos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 49/50. Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00388 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 53. Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00389 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Expeça-se a guia para depósito judicial. Promova a parte autora o depósito do valor a ser cumprido, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00390 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: À DPE acerca das certidões de fls. 162v e 163v. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 06/06/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00084 - 001006140302-7

Requerente: A.M.J.

Requerido: H.G.M. e outros => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos à 1A Vara cível, com as nossas homenagens. Boa Vista- 23/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Frederico Teixeira Barbosa.

00085 - 001006143992-2

Requerente: D.B.B.

Requerido: I.C.A.B. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do requerido para efetivação da r. sentença de fls. 26, informando o número da conta bancária descrita às fls. 34 e número do CPF indicado às fls. 39. Boa Vista- 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.

Requerido: W.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00087 - 001002051401-3

Requerente: J.P.B.

Requerido: J.B.B. e outros => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 29. Boa Vista, 23/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00088 - 001003061336-7

Requerente: I.G.S.S.

Requerido: J.W.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se à Corregedoria-Geral do e. TJAM, solicitando intervenção daquele Órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 81 e 85. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003065570-7

Requerente: E.S.R. e outros

Requerido: E.T.R. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 126v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00090 - 001004085665-9

Requerente: I.B.S. e outros

Requerido: I.B.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001005121344-4

Requerente: R.M.S.M.

Requerido: M.F.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequiente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué dos Santos Filho.

00093 - 001006130714-5

Requerente: G.S.C.

Requerido: W.A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se, pela derradeira vez, o ofício de fls. 35. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00094 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 17/08/2007, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Desde já ficam cientes as partes. BV-RR, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota, Walterlon Azevedo Tertulino.

00095 - 001007154500-7

Requerente: J.V.F.N.

Requerido: C.F.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Requerente, para que apresente devida prestações de contas, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00097 - 001007157696-0

Requerente: J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao distribuidor, para retificação da autuação quanto ao nome do requerente. Após, cumpra-se o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00098 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.

Reú: A.G.N.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 121, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29/05/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

00099 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Reú: R.D.S.M. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular, e DEFIRO a proibição da venda e/ou transferência dos bens que estão em nome dos litigantes, até decisão final, com o envio dos ofícios aos órgãos competentes. Designo o dia 08/08/2007, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Jean Pierre Michetti.

## ARROLAMENTO DE BENS

00100 - 001002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 87, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 22/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00101 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral

Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO:R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR.Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00102 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => DESPACHO: Cite-se a herdeira K. S. S. , para manifestação acerca da presente ação, no endereço indicado às fls. 31. Boa Vista- 22/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 116. Intime-se a Inventariante, na forma requerida. BV-RR, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00104 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 155. 2- Após transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se o Requerente para que promova a devida prestação de contas ao juízo. Boa Vista- 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00105 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca de fls. 238, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 23/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00106 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 346 e 348, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 353. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello, José Ribamar Abreu dos Santos.

00107 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à

inventariante.Boa Vista, 22/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33v. Cumpra-se. Intime-se, pessoalmente, Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00109 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Intimem-se na forma requerida. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00110 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00111 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 44, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00112 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.

Interditado: M.C.G.N. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 64V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marlene Moreira Elias.

#### DECLARATÓRIA

00113 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.

Réu: A.R.B.V.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 138v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00114 - 001006149806-8

Autor: A.O.S.

Réu: I.A.Q. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00115 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.

Réu: L.D.C. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Ré, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 24/05/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001001020433-6

Requerente: G.A.B.M.

Requerido: F.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 34 e intime-se a Requerente para a retirada do referido ofício. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00117 - 001002024519-6

Requerente: E.S.F.

Requerido: I.C.F. => AUTOS DESARQUIVADOS (PORT. 02/03. Gab. 7A V.Cv. ) \*\*VERBADO\*\* Adv - Elceni Diogo da Silva.

00118 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Subam os autos ao e. TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt.

00119 - 001005115320-2

Requerente: M.L.P.B.

Requerido: E.P.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se a requerente por edital, observando o teor da certidão de fls. 57v. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helder Gonçalves de Almeida.

00120 - 001006128592-9

Requerente: F.B.C.

Requerido: R.N.C. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001007157865-1

Requerente: C.S.V.

Denunciado Lide: E.T.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 18. Cite-se o Requerido por edital. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00122 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: Cumpra-se o r.despacho de fls. 43. Boa Vista- 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### EXECUÇÃO

00123 - 001001000754-9

Exequente: J.M.A.R. => DESPACHO: manifeste-se o ilustre causídico do exequente, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista- 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00124 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Executado, nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00125 - 001001008484-5

Exequente: A.S.C.F.

Executado: A.F.A. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.72V. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00126 - 001002042002-1

Exeqüente: E.L.V.P.

Executado: R.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Exequente. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Ráriso Tataira da Silva.

00127 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 131, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza.

00128 - 001003060759-1

Exeqüente: E.B.S.

Executado: J.M.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003071969-3

Exeqüente: L.A.S.

Executado: C.A.S.S. => DESPACHO:R.H. a)Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 i, j, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Observe-se o novo endereço do Executado, às fls.84.Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001003074010-3

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, José Fábio Martins da Silva.

00131 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s) exeqüente (s),sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00132 - 001004089219-1

Exeqüente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho Diga(m) o(s) (a)s) exeqüente (s), pessoalmente, sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001004092259-2

Exeqüente: V.A.R.R.

Executado: E.D.L. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004094221-0

Exeqüente: T.E.S.

Executado: A.E.S. => DESPACHO:Intime-se os(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001005104854-3

Exeqüente: M.G.C.

Executado: J.G.G.C. => DESPACHO: Certifique-se o Cartóriom nos termos da cota ministerial de fls. 80v. Boa Vista- 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00136 - 001005105556-3

Exeqüente: J.P.F.M.

Executado: A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001005116544-6

Exeqüente: A.S.R.S.

Executado: F.C.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00138 - 001005121213-1

Exeqüente: A.N.A. e outros

Executado: A.S.A. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 72, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 73. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001005121445-9

Exeqüente: G.R.P.S. e outros

Executado: E.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001005124242-7

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 56. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 40. Deverá figurar como fíl depositário o Sr. R.D.de O. Deixó de determinar a penhora dos bens de fls. 27, eis que ja penhorados. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00141 - 001006127294-3

Exeqüente: T.C.C.F.

Executado: M.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a exequente, pessoalmente, nos termos do r. despacho de fls. 50v. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001006130893-7

Exeqüente: E.L.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00143 - 001006138536-4

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros

Executado: L.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista aos Exequentes. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00145 - 001006141332-3

Exeqüente: A.M.F.S.

Executado: H.G.S. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00146 - 001006141447-9

Exequente: T.N.N.P.

Executado: F.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJMA, solicitando intervenção daquele Órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 21 e 24. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001006141950-2

Exequente: J.K.C.J.

Executado: V.W.R.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001006142338-9

Exequente: H.C.L.L.

Executado: E.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 35, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 36. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001006142350-4

Exequente: A.C.F.

Executado: E.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001006146049-8

Exequente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 16, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00151 - 001006146810-3

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 17, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 16V. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001006147379-8

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de 49/50. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Deverá figurar como fiel depositário a representante legal dos Exequentes. Oficie-se a forma requerida. Intime-se. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00153 - 001006147542-1

Exequente: M.A.S.

Executado: C.P.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) exequentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00154 - 001007152650-2

Exequente: C.R.P.

Executado: J.R.P. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001007154282-2

Exequente: D.C.S. e outros

Executado: J.A.P.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00156 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 48v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00157 - 001007158664-7

Exequente: I.C.S.

Executado: J.J.S. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando cópia da sentença que fixou os alimentos. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00158 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.M.V.L.J. e outros => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Intime-se o autor para manifestação sobre o documento de fls. 106, e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00159 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.

Réu: V.V.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 90v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00160 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.

Réu: T.K.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Samuel Weber Braz.

00161 - 001005114169-4

Autor: W.S.G.

Réu: M.S.G. => DESPACHO:Intime-se os(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00162 - 001005114179-3

Autor: J.F.S.

Réu: J.S.S. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Reitere-se o ofício de fls. 62. Retificando o Cartório o nome das partes. Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00163 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.

Réu: C.S.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se a carta precatória de fls. 62, no endereço indicado às fls. 78. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00164 - 001006136366-8

Autor: E.A.S.

Réu: K.F.S.S. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 37v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e

defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00165 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Reú: S.G.M.G.C.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00166 - 001006146047-2

Autor: S.J.R.S.

Reú: D.F.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causídico, para manifestação acerca da certidão(es) de fls. 23v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## GUARDA DE MENOR

00167 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.

Requerido: M.S.E.B. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00168 - 001006130630-3

Requerente: N.V.S.

Requerido: R.M.P. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 46v, expeça-se o competente edital. Boa Vista- 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00169 - 001006142748-9

Requerente: E.G.

Requerido: J.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00170 - 001006150609-2

Requerente: C.G.

Requerido: L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00171 - 001001008636-0

Requerente: J.V.R.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00172 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoros de Melo e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 31v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00173 - 001006147816-9

Requerente: K.L.S. e outros

Requerido: J.H.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00174 - 001001000674-9

Requerente: V.G.L.A.

Requerido: R.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite.

00175 - 001001000885-1

Requerente: H.B.C.

Requerido: H.M.S. => DESPACHO: Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial de fls. 149/153. Após, vista ao MP. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - José João Pereira dos Santos, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00176 - 001003070940-5

Requerente: S.A.S.C.

Requerido: M.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Intime-se a Autora/Exequente, pessoalmente, nos termos da cota ministerial de fls. 85. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00177 - 001003072431-3

Requerente: D.S.

Requerido: F.F.M.N. => DESPACHO: Intime-se requerido para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00178 - 001004087050-2

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: A.J.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00179 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.

Requerido: F.R.C.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 59v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00180 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.

Requerido: J.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §2º do CPC, renovando-se o(s)mandado(s) de fls. 115. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00181 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Designo o dia 29/06/2007, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que cada parte arcará com 50% do valor do exame. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00182 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.

Requerido: A.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00183 - 001006138369-0

Requerente: Y.G.M.

Requerido: A.H.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00184 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.

Réu: M.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00185 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G. => DESPACHO: Intime-se os(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ORDINÁRIA

00186 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.

Requerido: K.M.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o requerente para manifestação acerca da certidão de fls. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00187 - 001001000142-7

Autor: A.C.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 40. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00188 - 001006138384-9

Requerente: S.R.M.

Requerido: V.P.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00189 - 001006141837-1

Requerente: I.P.P.

Requerido: A.O.G.A. => Intimação da parte autora, para tomar ciência da certidão de fl. 48 v. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00190 - 001006141845-4

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: J.R.C.A.J. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00191 - 001007156995-7

Requerente: J.C.F.

Requerido: A.C.S.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do documento de fls. 44, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00192 - 001006146946-5

Requerente: A.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da promoção de fls. 24v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00193 - 001007155093-2

Requerente: F.G.S.L.

Requerido: E.L.F. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de fls. 28. Vista ao requerido. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### TUTELA

00194 - 001006130370-6

Tutelante: Sergina da Silva Souza

Tutelado: Sérgio Rodrigues de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 34v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Reginaldo Antônio Csiszer**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00391 - 001001010519-4

Réu: Arnaldo Cardoso dos Santos => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005105948-2

Réu: Geanderson de Oliveira Lopes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001006128711-5

Réu: Antônio Silvane Pereira da Silva => SENTENÇA: Desclassificação. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00394 - 001006139395-4

Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros => SENTENÇA: Impronunciado. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00395 - 001007161931-5

Réu: Leandro da Silva de Jesus => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00396 - 001007162956-1

Requerente: Antônio Pedro da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00397 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: 1) Deixo de apreciar, por ora, a dota Cota Ministerial de fls.106

2) Conforme se verifica pelo ofício de fls. 68, foi este juízo informado pelo DD. Delegado de Polícia Federal do Estado do Amazonas, que a ré encontrava-se recolhida à penitenciária Anísio Jobim, em razão da decretação da prisão preventiva, pelo Juízo da 4A Vara Federal do Estado do Amazonas, nos autos da Ação Penal nº 2003.32.00.004412-9 (fls. 69/76)

3) Em vista disso, face ao lapso de tempo decorrido, determino a expedição de ofícios à Superintendência da Polícia Federal do Amazonas e à 4A Vara Federal do Estado do Amazonas, requisitando informações acerca da custódia da acusada LEONOR CABRAL ICASSATTI

4) Com a resposta, dê-se nova vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

5) Expedientes necessários

6) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00398 - 001002031593-2

Réu: Arione Melo da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002042880-0

Indicado: Z.T. => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 145/146

2) Nomeio como curadora especial a Presidente do Conselho Tutelar de Boa Vista, na pessoa da Sra. LILIAN MARIA CRUZ DE ALMEIDA

3) Intime-se a honrada Curadora Especial, para que compareça em cartório a fim de firmar compromisso legal para o fiel cumprimento do munus, nos termos da manifestação ministerial de fls. 145/146

4) Após, nova vista ao Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001003064594-8

Réu: Edilson Pereira da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001003065832-1

Réu: Roberto Paulino Neves Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004083338-5

Réu: Fredson Maciel Cabral => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001004096285-3

Réu: Raimundo Pereira Lopes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Retifique-se no SISCOM o nome do acusado, para que passe a constar corretamente L. P.L., conforme documento de identificação de fls. 81

7). Retifique-se ainda, no SISCOM, nome da vítima, nos termos da certidão de fls. 11, atentando-se que o presente feito tramita em segredo de justiça

8) Expedientes necessários

9) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001004097462-7

Réu: S.S.M. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007155376-1

Réu: Evertonis Souza dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Com fundamento no Parágrafo Único do artigo 265 do Código de Processo Penal, considerando a ausência injustificada dos advogados do acusado, nomeio como Defensor Dativo ao réu o ilustre Defensor Público Dr. Marcos Jóffily, que se faz presente neste ato e aceitou o encargo, comprometendo desempenhá-lo fielmente, com efeitos somente para o presente ato processual

2) Em vista disso, determino a intimação dos advogados do acusado, via Diário do Poder Judiciário, da realização da presente

audiência, e ainda com a finalidade de manifestarem-se nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, em relação as testemunhas faltantes

3) Com o decurso do prazo, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

00406 - 001007157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Designar nova data para oitiva da vítima Luciene

2) Intime-se a vítima Luciene, no endereço constante de fls. 14 e também através de sua genitora MARIA DE NAZARÉ BARUANA ROSAS, na cidade de Amajarí, na Av. Libia Magalhães, s/n.<sup>o</sup> (residência atrás da Pousada da Toinha que também é tia da vítima)

3) Intime-se o acusado pessoalmente e seu advogado via Diário do Poder Judiciário

4) Notifique-se o Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00407 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, determinando a expedição de mandado judicial com a finalidade de ser encaminhado a este Juízo as ligações realizadas e recebidas do telefone móvel número 9903-4216 no dia 02 de abril de 2007, bem como dos dias que se seguiram a esta data

2) Considerando a presença dos Defensores dos acusados, os mesmos ficam devidamente intimados para apresentação da Defesa Prévias, no prazo legal

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00408 - 001007162948-8

Réu: Adão Roberto Silvino Romão => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 19 de junho de 2007, às 15:00 horas para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00409 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público, para manifestar sobre possível prescrição do feito

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001006142052-6

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se o ilustre Defensor Público para indicar as peças dos autos que deverão ser transladas, bem como para que se manifeste sobre as suas testemunhas não localizadas, conforme fls. 117-118, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada da advogada dos acusados, o que ocasionou a não realização da audiência, em vista disso, garantindo a ampla defesa aos acusados determino a intimação da Dra. Beatriz Arza, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

2) Com o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de respostas, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00412 - 001007154647-6

Réu: Jander Lopes de Souza e outros => DECISÃO EM ATA: Vistos etc., 1) Trata-se de pedido de relaxamento da prisão em flagrante em relação a acusada Aldejane, sobre o argumento de não restar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal. 2) De fato, pelos elementos contidos nos autos a denunciada Aldejane não se enquadrava na época de sua prisão em nenhuma das previsões legais autorizadoras de prisão em flagrante, razão pela qual relaxo a prisão em flagrante de ALDEJANE FARIAS REIS, qualificada nos autos

3) Determino a expedição imediata de alvará de soltura, colocando-a em liberdade se por outro motivo não tiver presa. 4) Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. 5) Designo o dia 18 de junho de 2007, às 10:30 horas, para audiência de continuação

6) Intime-se a testemunha JESSÉ DOS SANTOS SILVA

7) Defiro o pedido do advogado dispensando a presença da acusada Aldejane Farias Reis dessa audiência; 8) Ficam desde já intimados o advogado Dr. Moacir, o Defensor Público e o Ministério Público 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00413 - 001007155224-3

Réu: Jacoman Lopes Baracho => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JACOMAN LOPES BARACHO, autos n.º 010 07 155224-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001007155473-6

Réu: Danielle de Souza Carneiro e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001007156956-9

Réu: Osvaldo Nogueira Filho e outros => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 18 de junho de 2007, às 11h30min, para audiência de continuação

2) Requisite-se os acusados

3) Intimem-se o Defensor Público e o Ministério Público

4) Expeça-se ofício a Polícia Federal requisitando a testemunha REINALDO NOGUEIRA BORGES

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00416 - 001006148353-2

Réu: Neldson de Lima Barbosa => SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Neldson de Lima Barbosa, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Por último, determino a expedição de mandado judicial para restituição do valor de fls. 24 em favor da Sra. ÉLILENE DE JESUS GONÇALVES, portadora do RG n.º 166.300-SSP/RR e CPF n.º 866.712.862-72. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001006151508-5

Réu: Bernardo de Souza Melo => Despacho em Ata: Vista ao Ministério Público. II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001007155801-8

Indicado: S.S.A. => DESPACHO EM ATA: I. Junte-se aos autos mandado de intimações, devidamente cumpridos II. Após, vista ao Ministério Público. III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001007160551-2

Indicado: J.R.S.F. => DESPACHO EM ATA: I. Junte-se aos autos mandado de intimações, devidamente cumpridos II. Após, vista ao Ministério Público. III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001007161851-5

Réu: Wagner Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 18 de junho de 2007, às 09h30min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) e nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal e Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001007163076-7

Indicado: C.C.A. => DESPACHO: 1) Deixo por ora de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), designo o dia 27/06/2007, às 10:00 horas, para audiência preliminar

3) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizado na vítima

5) Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e a representante do Ministério Público

6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001007163080-9

Indicado: R.S.F. => DESPACHO: 1) Deixo por ora de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), designe-se o cartório data para audiência preliminar

3) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizado na vítima

5) Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e a representante do Ministério Público

6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00423 - 001002022021-5

Réu: José Vitor Weber => DESPACHO EM ATA:I. Retornem os autos conclusos, para possível análise de conflito de competência II. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => DESPACHO EM ATA: I. Extrair cópias do mandado de fls. 123 e da certidão de fls. 125, exarada pelo senhor Oficial de Justiça Francisco Alencar Moreira, encaminhando-os a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, diante das informações existentes na referida certidão de que por deliberação da Associação dos Oficiais de Justiça existe o limite de 120 (cento e vinte) mandados a serem cumpridos mensalmente por cada Oficial, para conhecimento e providências que julgar cabíveis II. Da mesma forma, encaminhar os referidos documentos para o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, para conhecimento

III. Após, retornem os autos conclusos

IV. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00425 - 001004094119-6

Indicado: F.B.S. => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público às fls. 37/41

2) Determino o dia 15 de junho de 2007, às 15:00 horas, para audiência preliminar

3) Intimem-se os representantes legais da vítima, o indicado, o honrado Defensor Público do acusado e o ilustre representante do Ministério Público

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001005116315-1

Réu: Zaqueu Barros Oliveira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001006146747-7

Réu: Wagner Bezerra dos Santos => DESPACHO EM ATA: I. Designar nova data para audiência preliminar

II. Renove-se o item 03 do despacho de fls. 45

III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001006146823-6

Indicado: A.P.O. => DESPACHO EM ATA:I. Vista ao Ministério Público. II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001007158211-7

Réu: Antonio Jailson Silva => DESPACHO EM ATA:

Considerando a presença do Defensor Público do acusado, o mesmo fica devidamente intimado para apresentação da Defesa Prévias, no prazo legal. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007162881-1

Réu: FrancCarlos França Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 19 de junho de 2007, às 15:20 horas para audiência de interrogatório, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet)

6) Cadastre-se no SISCOM o advogado do acusado, o Dr. Francisco Firmino dos Santos OAB/RR n.º 448, conforme instrumento de mandato de fls. 14, dos autos de Relaxamento de Prisão n.º 010 07 162761-5

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00431 - 001007161231-0

Requerente: Idison Alves da Costa => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312 do Código Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado IDSON ALVES DA COSTA, nos autos nº 010 07 161231-0, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 29 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00432 - 001007163038-7

Autuado: Raquel Ferreira Aires e outros => DECISÃO: (...) Por fim, “a priori” não existem víncos formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo as prisões dos flagranteados RAQUEL FERREIRA AIRES, MARIA DUCENIR FERREIRA AIRES, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bao Vista/RR, 01 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00433 - 001007161241-9

Requerente: Marta Soares Rodrigues Sindeaux => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da indiciada MARTA SOARES RODRIGUES SINDEAUX, nos autos de n.º 010 07 161241-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos

principais. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00434 - 001007161314-4

Requerente: Gideon da Silva Almeida => DECISÃO: (...)Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente GIDEON DA SILVA ALMEIDA. Da mesma forma, melhor sorte não restou ao requerente quanto ao pedido de relaxamento da sua prisão provisória, em razão do pedido de desclassificação para a infração de uso de drogas (Art. 28 da Lei n.º 11.343/2006), haja vista que no presente procedimento, numa análise perfuntória, não é possível afastar o "fumus boni iuris" contido na denúncia ofertada pelo Ministério Público, bem como pela inadequação da via processual eleita pelo requerente para discutir a materialidade e autoria delitiva. Assim, com fundamento na Súmula n.º 64 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão provisória do requerente GIDEON DA SILVA ALMEIDA, mantendo-a na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. - Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00435 - 001007163877-8

Requerente: Raquel Ferreira Aires => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fls. 20 verso  
2) Apensem-se estes autos à Comunicação de Prisão em Flagrante n.) 010 07 163038-7  
3) Após, nova vista à Ilustre Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00436 - 001006149733-4

Reú: Djalma Zacarias Correia de Souza => SENTENÇA EM ATA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima, respeitando a vontade desta, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. DJALMA ZACARIAS CORREIA DE SOUZA da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Expeça-se o competente Alvará de Soltura a favor do réu se por outro motivo não estiver preso. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001007159321-3

Reú: Luis Rodrigues de Aguiar => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que LUIS RODRIGUES DE AGUIAR freqüente o local de trabalho de M.F.A.A. e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159321-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001007159331-2

Reú: Paulo da Costa Figueiro => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que PAULO DA COSTA FIGUEIREDO freqüente o local de trabalho de G.V.F. e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07159331-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda -

MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001007159636-4

Reú: Sandro Roberto Moraes Campos => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS freqüente o local de trabalho de J.S.S e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 1596364-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001007159639-8

Reú: José Alves do Nascimento => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO freqüente o local de trabalho de C.S.S. e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159639-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001007159657-0

Reú: Francisco Carvalho => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que FRANCISCO CARVALHO freqüente o local de trabalho de D.A.R. e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159657-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001007159692-7

Reú: José Ridrigues Brito => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que JOÃO RODRIGUES BRITO freqüente o local de trabalho de A.T.S. e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159692-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00443 - 001003068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira => Intimar o advogado para comparecer em cartório, a fim de que seja aberta vista para

manifestação nos autos em epígrafe. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00444 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00445 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 70 (setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001003074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 545, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00447 - 001003074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/06/2007 a 11/06/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00448 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira => "Sendo assim, reconheço como falta grave a prática do fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84).).§ I. Boa Vista/RR, 05/01/2007. Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00449 - 001004089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00450 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 266v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00451 - 001005100239-1

Sentenciado: Nilson de Melo Uchôa => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 107, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00452 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 64v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00453 - 001006128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 18 (dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00454 - 001006134009-6

Sentenciado: Percival Lima Siqueira Junior => Decisão: "...o reeducando cumprirá: §a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no Hospital Geral Rubens de Souza bento com a tarefa relacionado à auxiliar de secretaria e ou porteiro no pronto socorro daquela unidade, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. §Intimem-se o reeducando para ciência das suas obrigações e para comparecimento à CEAPA, para que esta encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviço. §Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidos à CEAPA/RR. Elabore-se planilha de levantamento de pena. I. Boa Vista/RR, 26/05/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00455 - 001007163134-4

Réu: Márcio Correia Marcelo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Alexandre Simão de Araújo, Adriana Janaína da Silva Cançado, Cássia Aparecida Diniz, Jamerson Juarez Rocha e Silva, Josiane Marai Silva Araújo.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00456 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 19/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CRIME C/ COSTUMES

00457 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Despacho: Ciente. Remeta-se para 2A Vara Criminal. Boa Vista, 31/05/07. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz Titular da 4A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00458 - 001002022221-1

Réu: Pedro Antônio Soares da Silva => Final da sentença: Isto posto, condeno o acusado Pedro Antônio Soares da Silva nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CP(...). Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face os antecedentes do acusado. Não há circunstâncias legais. Há a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, com duas incidências, uso de aram e concurso de agentes, razão pela qual aumento a pena em 2/5, redundando em 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP.P.R.I.BV, 06/06/2007. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00459 - 001007161993-5

Réu: Dionny Silva Gomes => Intimação ordenado(a). Intimação do adv. da ré da audiência designada p/ o dia 14/06/07 às 09h30min. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

#### CRIME C/ PESSOA

00460 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/06/2007 às 12:35 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00461 - 001002051480-7

Réu: Antônio dos Santos Filho => Final da sentença: Posto isso, condeno o acusado Antônio dos Santos Filho, nas penas do art. 302 do CTB e o absolvo da imputação prevista no art. 306 do mesmo diploma legal(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de detenção. A pena-base ficou acima do mínimo legal em face da elevada culpabilidade do réu. Não há circunstâncias legais e nem causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena-base acima aplicada. Procedo à substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado cumprir duas penas restritivas de direitos a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP(...) P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 06/06/2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 06/06/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
PROMOTOR(A) :  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
ESCRIVÃO(Ã) :  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00462 - 001001014304-7

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Dê-se vista as partes na fase do art. 499/CPP, para se manifestarem em relação ao réu MARCIO. Assim sendo, REVOGO a suspensão anteriormente concedida. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001004092218-8

Réu: Jackson Fonseca Vale => FINAL DE DECISÃO: (...) Designe-se audiência para interrogatório do acusado, com as intimações necessárias. Assim sendo, REVOGO a suspensão anteriormente concedida. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001005112667-9

Réu: David da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Designe-se audiência para interrogatório do acusado, com as intimações necessárias. Assim sendo, REVOGO a suspensão anteriormente concedida. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001006146161-1

Réu: Vicente Alexandre dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação, com as intimações necessárias. Assim sendo, REVOGO a suspensão anteriormente concedida. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001006149784-7

Réu: Marcio Leandro Oliveira Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para

fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00467 - 001007154240-0

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00468 - 001005124482-9

Indicado: E.L.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 130v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Alto Alegre. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00469 - 001004098061-6

Indicado: E.L.S. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 60, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Alto Alegre. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 06/06/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
PROMOTOR(A) :  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
ESCRIVÃO(Ã) :  
**Marcus Vinicius de Oliveira**

#### ADOÇÃO

00010 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.

Criança Adol: M.P.R.S. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados, via DPJ, para comparecerem em Cartório e receber o assento de nascimento. Cumpra-se! Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

00011 - 001003071198-9

Adotante: W.F.A. e outros

Criança Adol: A.V.A.C. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu advogado, via DPJ, para que compareçam em Cartório a fim de receber a certidão de nascimento. Cumpra-se! Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 001007154099-0

Requerente: J.R.S. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007154103-0

Requerente: J.V.S.G. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais, devendo ser observados os horários de permanência destes

nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007154114-7

Requerente: E.N.C. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00015 - 001007153817-6

Requerente: S.T.B.

Criança Adol: A.J.T.B.C. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A. J.T.B.C, filha da requerente/genitora Sra. S.T.B, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/ Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 09 de junho de 2007 a 09 de julho de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162034-7

Requerente: N.C.S.L. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, e com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar K.R.L.P, filha da requerente/genitora Sra. N.C.S.L, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/ Brasil - Caracas/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 02 de julho de 2007 a 02 de agosto de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162042-0

Requerente: M.N.O.L. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, e com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar W.O.L, filho da requerente/genitora Sra. M.N.O.L, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/ Brasil - Porto Ordaz/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 27 de junho de 2007 a 27 de julho de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162043-8

Requerente: I.R. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar L.P.R.F.S, filho da requerente/genitora Sra. I.R, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Georgetown/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 08 de junho de 2007 a 01 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162047-9

Requerente: M.S.S. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar O.S.T, filho da requerente/genitora Sra. M.S.S, a viajar sob a responsabilidade de sua irmã Sra. M.S.T, RG N.º 310763-9 SSP/RR, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ciudad Bolívar/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de junho de 2007 a 05 de agosto de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162049-5

Requerente: V.S.S.

Criança Adol: B.S.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, e com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar B.S.M, filho da requerente/genitora Sra. V.S.S, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/ Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de junho de 2007 a 10 de setembro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00021 - 001007162044-6

Requerente: A.L.M. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001006145406-1

Educando: E.G.T. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001007154093-3

Educando: E.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

015420CE =>00039  
007972PA =>00035  
000465PB =>00028, 00036  
000048RR-B =>00039  
000077RR-E =>00029  
000078RR-A =>00022  
000099RR-E =>00020  
000104RR-E =>00032, 00034

000114RR-A =>00029  
 000117RR-B =>00019, 00037  
 000118RR-A =>00040  
 000120RR-B =>00034  
 000156RR =>00016  
 000162RR-A =>00031  
 000171RR-B =>00020  
 000172RR-B =>00018  
 000175RR-B =>00029  
 000177RR =>00033  
 000182RR =>00022, 00040  
 000186RR =>00019, 00031  
 000187RR-B =>00032  
 000189RR =>00030  
 000199RR-B =>00021  
 000208RR-B =>00024  
 000209RR =>00030  
 000223RR-A =>00019, 00025, 00037  
 000226RR =>00028  
 000233RR-B =>00034  
 000236RR =>00015  
 000263RR =>00028, 00036  
 000264RR =>00032  
 000269RR =>00029, 00033  
 000271RR-A =>00031  
 000282RR =>00027  
 000295RR-A =>00031  
 000295RR =>00015  
 000350RR =>00029  
 000385RR =>00030  
 000388RR =>00072  
 000394RR =>00028  
 000413RR =>00015  
 000419RR =>00024  
 000444RR =>00020  
 025285RS =>00031

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 00100716322-5

Indiciado: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001007163299-5

Indiciado: C.J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163319-1

Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001007163310-0

Indiciado: G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00006 - 001007163313-4

Indiciado: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME DE TÓXICOS

00007 - 001007163317-5

Indiciado: J.R.O.S.J. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001007163314-2

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00009 - 001007163318-3

Indiciado: R.L.K. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007163315-9

Indiciado: M.A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163316-7

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001007163311-8

Indiciado: W.L.M. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163323-3

Indiciado: C.F.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00014 - 001007163300-1

Indiciado: B.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006130914-1

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo

Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => DESPACHO: 1- O requerido não foi citado, motivo pelo qual indefiro o pedido da parte autora (fl. 103).2- Destarte, designe-se nova data para conciliação e cite-se o requerido. 3- intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito  
 Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco,  
 Edimundo Nascimento Lopes.

00016 - 001006143198-6

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Braga & Silva Ltda => SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido para condenar a empresa ré a pagar ao autor a importância de R 11.000,00 (onze mil reais), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-j, do CPC, independentemente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à contadoria para a apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001006143034-3

Autor: Fabio Jose Nunes de França

Réu: Margarida Hipolito Gomes => SENTENÇA: (...) Posto isso, face à ilegitimidade ativa, JULGO EXTINTO Ó PROCESSO, sem resolução do mérito, (CPC 267, VI e § 3º). Após o trânsito, dê-se baixa e arquive-se os autos, devolvendo-se os documentos pertinentes, se requerido. P.R.I. Boa Vista, 29 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento

Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00019 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva

Réu: Ferronorte - Comercio de Ferro, Telhas, Material de Construç => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Wallace Rodrigues da Silva.

00020 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei n.º 9.099/95), a ser cumprido no bem indicado. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Comunique-se ao DETRAN/RR. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendifil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00021 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: ... Assim, o réu não precisa ser intimado dos atos subseqüentes do processo. Portanto, expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, intime-se a parte autora, para informar a exte Juízo se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006144198-5

Requerente: Manuel Augusto Pinto

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00023 - 001006150829-6

Requerente: Eiden Maria dos Santos Andrade

Requerido: Manoel Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00024 - 001005113237-0

Exequente: Antonio Herve Simoes da Fonseca

Executado: Jaime Cerqueira Fernandes => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Izaias Rodrigues de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00025 - 001006131596-5

Exequente: Osvaldo Mendes de Almeida

Executado: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 75/76, pela derradeira vez. Diligências necessárias. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001006143474-1

Exequente: Raimundo Alves de Sousa

Executado: Francisca Edna Vieira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RAIMUNDO ALVES DE SOUSA em face de FRANCISCA EDNA VIEIRA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00028 - 001007154327-5

Exequente: R M Pinheiro Fonseca Me

Executado: Jynaine Christina P Machado => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Eva de Macedo Rocha.

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que inexiste pedido de bloqueio on line. Portanto indefiro o pedido de fl. 76. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00030 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros

Réu: Kleber Gomes Cerquinho => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de

Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Samuel Weber Braz.

00031 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 92, na íntegra. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00032 - 001006136038-3

Autor: Raimundo Nonato da Silva de Souza

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Intime-se a parte autora para o efetivo recolhimento das custas. Certifique-se. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gutemberg Dantas Licarião, Bruno da Silva Mota.

00033 - 001006138903-6

Autor: Orismar Araujo Mourão

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva

Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Efetuado o bloqueio online, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intiem-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota.

#### MONITÓRIA

00035 - 001006140949-5

Autor: Alcira Cardoso Vieira

Réu: Waldencia Soares Cruz de Oliveira => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar ben penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00036 - 001006146744-4

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva

Réu: Valdir Barnabé dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o efetivo cumprimento do acordo. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha.

00037 - 001006148725-1

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Alice Martins => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00038 - 001007153055-3

Autor: A Martins Nunes

Réu: Wania Leile de Souza Pantoja => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00039 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros  
Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial do valor remanescente (fl. 85) para a executada. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00040 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Determino a abertura do 2º volume destes autos, nos termos da portaria da CGJ. Remunere-se estes autos corretamente a partir de fl. 194. Cumpra-se. Em, 05/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 06/06/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00041 - 001006143464-2

Indicado: B.D.J. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006144349-4

Indicado: C.R.S.C. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cledimar Roberto de Souza Cirino, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006145551-4

Indicado: W.S.N. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wagner Silva Nascimento, Rogério Lima dos Santos e Jonatahna Duarte Teodósio, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00044 - 001004095097-3

Indicado: L.A.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato pelo cumprimento da transação. P.R.I.. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005110585-5

Indicado: J.A.P. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 04 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00046 - 001005098944-0

Indiciado: R.K.S. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do auto do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00047 - 001004077160-1

Indiciado: S.S.O. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006126038-5

Indiciado: S.M.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sínonio Moraes da Silva, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006126862-8

Indiciado: W.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wilson de Souza, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006133510-4

Indiciado: R.S.L. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ronis Souza Lima, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006135836-1

Indiciado: A.P.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Aldo Pantoja da Silva, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006135848-6

Indiciado: V.F.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valtecir Fernando da Silva, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006143257-0

Indiciado: J.A. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006144371-8

Indiciado: T.S.B. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Tiago Silva Brandão e Lucas Venâncio de Avelar Pereira, na forma do art 75, parágrafo

único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006144603-4

Indiciado: I.P.O. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Irani Pereira Oliveira, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006144670-3

Indiciado: M.C.B.S.L. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Cristina Barreto Sales de Lima, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006144696-8

Indiciado: J.F.P. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Frenciney Pinheiro, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006144707-3

Indiciado: D.L.D. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Diassis Lima Duo e Alexandre Alves de Souza, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006144753-7

Indiciado: G.P.A. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Gilvandro Pascoal Alves, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006145566-2

Indiciado: F.C.C. => ENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fernando Cavalcante da Costa, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006145571-2

Indiciado: H.C.M. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Henrique Cardoso Melo, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006145713-0

Indiciado: A.F.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de André Ferreira dos Santos, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de

maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006145721-3

Indiciado: K.L.N.A. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Keyth Luciana do Nascimento e Evanice Ferreira Costa, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006148713-7

Indiciado: G.T.M. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006148836-6

Indiciado: J.S.T.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de João Simar Torres da Silva, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006148853-1

Indiciado: F.S.C. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Franceildo Silva Costa, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001006148948-9

Indiciado: C.S.C.F. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 05 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001005099355-8

Indiciado: E.P.G. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 04 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Christine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00069 - 001006137931-8

Indiciado: A.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no

artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006143348-7

Indiciado: E.A.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2.º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino oa Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 04/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 001006139332-7

Indiciado: C.A.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2.º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino oa Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 04/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006143502-9

Indiciado: P.C.C.M. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 19), arquivem-se os autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Em, 04/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

00073 - 001007156802-5

Indiciado: E.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2.º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino oa Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 04/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00074 - 001006149019-8

Indiciado: J.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2.º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino oa Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 04/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00075 - 001004095114-6

Indiciado: J.R.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, decreto a nulidade do processo apenas no tange ao interrogatório do denunciado. Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Cumpra-se com a máxima urgência. P.R.I. Em, 04/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006141119-4

Indicado: R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006148676-6

Indicado: A.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Walter Menezes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00078 - 001006135895-7

Indicado: R.O.D. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de ROBSON OLIVEIRA DIAS. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001006148500-8

Indicado: M.N.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ADÃO DA CÓNCÉIÇÃO MACHADO, MARIA NASCIMENTO SANTOS e GILVAN NASCIMENTO SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006148654-3

Indicado: A.R.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ALCILENE REIS MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00081 - 001006145913-6

Indicado: C.M.R.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de CIBELE MARIA RIBEIRO DO CARMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006148687-3

Indicado: N.P.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de NEUCIJANES PEREIRA GASKIN, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00083 - 001006135762-9

Indicado: J.L.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006136219-9

Indicado: F.J.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006141185-5

Indicado: R.D.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006145629-8

Indicado: R.F.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006145720-5

Indicado: R.D.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de ROMILSON DIOGO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006145762-7

Indicado: R.F.P.J. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de RAIMUNDO FERREIRA PAIVA JÚNIOR, pelos fatos noticiados

nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006145834-4

Indiciado: V.J.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de VICENTE JACINTO SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007153177-5

Indiciado: R.A.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ROBERTO ALMEIDA CORREA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007153278-1

Indiciado: F.C.A.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO CÚSTÓDIO DE ANDRADE NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00092 - 001005117783-9

Indiciado: J.O.A. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Quanto ao AF Jocélio Oliveira Aragão, ao Ministério Público sobre f. 37. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005118291-2

Indiciado: P.S.S.M. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Revogo, desde já, a transação penal realizada à f. 16, o que até esta data não havia sido cumprida pela Autora do Fato. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

001746PA =>00002  
000048RR-B =>00005  
000078RR-A =>00003  
000087RR-E =>00001  
000116RR-B =>00002  
000144RR =>00001  
000199RR-B =>00004  
000233RR-B =>00001

000236RR-B =>00004  
000236RR =>00005  
000262RR =>00004  
000264RR =>00001  
000276RR-A =>00003  
000428RR =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### TURMA RECURSAL

Expediente de 06/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto  
Alexandre Magno Magalhães Vieira

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153124-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Elizabeth Pereira Costa => Cautelar inominada. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO QUE SEQUER DEMONSTRA A PRÉVIA E REGULAR NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR - SUSPENSÃO ABRUPTA DO SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente em exercício e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza.

00002 - 001007159690-1

Apelante: Credcard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Apelado: Tarcisio Laurindo Pereira => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVELIA. RECURSO SUSTENTANDO FALTA DE PROVAS. INADIMISSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS, ALÉM DE PROVA INDICIÁRIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO EXCESSIVO. REDUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Tratando-se de réu revel, não há que se pretender discutir os argumentos da sentença sob alegação da falta de prova, haja vista que o mais forte efeito da revelia é considerar incontrovertido o fato narrado na inicial, em prejuízo do faltoso, ainda mais quando o processo apresenta prova indiciária. 2. Não incorre em pena de litigância de má-fé, nos termos do art. 17, do CPC, quem deduz defesa reconhecida pelo julgado. 3. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, lhe dar parcial provimento, para o fim único de reduzir o valor único de reduzir o valor da indenização por danos morais arbitrado na sentença recorrida, fixando-o no patamar de R 4.000,00 (quatro mil reais), mantida, no mais a sentença guerreada, nos termos do voto da relatora, isento o apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ante o provimento parcial do recurso (art.55, caput, da Lei n.º 9.099/05). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Reynaldo Andrade Silveira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00003 - 001007159840-2

Apelante: Banco Bradesco S/A e outros  
 Apelado: Igara Consolata da Silva Peixoto e outros => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. BANCO. PRELIMINAR DE ILÉGITIMIDADE PASSIVA. IDENTIDADE DE ESCUDO ADOTADO PELAS DUAS EMPRESAS. BOA FÉ DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR AFASTADA. CITAÇÃO. NULIDADE. ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CÓPIAS CERTIFICADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. VÍCIO TARDIAMENTE APONTADO - PRECLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 245 DO CPC. MÉRITO NÃO ATACADO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Evidenciando que o consumidor contratou com uma empresa pensando tratar-se de outra, aplica-se o princípio da boa fé para reconhecer-se a legitimidade passiva de qualquer delas. 2. Sendo sanável a nulidade da citação decorrente da falta de cópia da inicial acompanhado o mandado citatório, deve ser alegada na primeira oportunidade, pena de preclusão, nos termos do art. 245 do CPC. 3. Sentença mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando o apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R 380,00(trezentos e oitenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luiz Vilória.

00004 - 001007160856-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros  
 Apelado: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros => Ação de Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE. ACERTO DO DECISUM SINGULAR. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Abuso do direito de defesa que resultou em condenação por litigância de má-fé. 4. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Dou to Juízo a quo. Condeno, ainda, o apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados no valor de R 380,00, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal aos vinte e quatro de maio de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 001006127876-7

Apelante: Alexandre Souza Vieira  
 Apelado: Franpiterson Pereira Gouveia => Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - REJEIÇÃO. MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente),

Cristóvão Suter (Relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e o Promotor de Justiça: Zedequias de Oliveira Júnior. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Josué dos Santos Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

000336AM-A =>00006  
 008773ES =>00006  
 009512ES =>00006  
 000092RR-B =>00002, 00003  
 000105RR-B =>00006  
 000184RR =>00007, 00008  
 000193RR-B =>00009  
 000260RR =>00004  
 000333RR =>00005  
 000337RR =>00010

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CAUTELAR INOMINADA

00001 - 002007010902-8  
 Requerente: O Ministerio Público de Roraima  
 Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 002007010878-0  
 Requerente: I.A.B.  
 Requerido: J.B.B. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## GUARDA DE MENOR

00003 - 002007010880-6  
 Requerente: M.E.S.B. e outros  
 Requerido: F.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00004 - 002007010883-0  
 Inventariante: Sildo Spies => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 002007010907-7  
 Requerente: Valmor de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto

**Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(À) :**  
**Iara Régia Franco Carvalho**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza  
Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Intime-se novamente a parte requerida BMG, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para que em 5(cinco) dias proceda a juntada do documento contrato de empréstimo pessoal de fl.91 em original, sob pena de fixação diária de multa por descumprimento de ordem judicial.Caracaraí-RR, 14 de março de 2007.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira.

#### EXECUÇÃO

00007 - 002006009266-3

Exeqüente: E.B.S. e outros  
Executado: L.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA:Nesta senda, considero resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o MP e a DPE, tão-só. Apóso trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas. Caracaraí,05 de junho de 2007.Juiz breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Jaime Brasil Filho.

00008 - 002007010370-8

Exeqüente: D.E.S. e outros  
Executado: J.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA:Nesta senda, considero resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o MP e a DPE, tão-só.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. Cumpra-se. Caracaraí, 05 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Jaime Brasil Filho.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 002007010642-0

Requerente: Flauzina Bento Carvalho => DESPACHO:Justiça Gradata(J.G.);Segredo de Justiça(S.J.);Ao MPE;Caracaraí,04 de junho de 2007.Juiz BRENO COUTINHO PORTELA SILVA COUTINHO.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 002005008357-3

Requerente: R.T.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, converto a separação judicial em divórcio de ROSILANE TORRES DA SILVA e RAIMUNDO SILVA BASTOS, com arrimo na norma já citada, julgando-se o mérito da causa(art. 269, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação para o Cartório desta Comarca. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública para ciência desta sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. Caracaraí, 05 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca da Caracaraí. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002007010701-4

Requerente: Michelle Cristina Rocha Rodrigues  
Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Iara Régia Franco Carvalho**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002006010011-0

Autor: Domingos Araujo da Silva

Réu: Maria das Graças Magalhães => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Trata-se de ação processada neste juízo...Do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí, 05 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010573-7

Autor: Francisco Adinardo Teixeira

Réu: Elay Ferreira Gomes => Trata-se de ação de cobrança aviada neste juízo... Nesta denda e diante das provas apresentadas nos autos, julgo procedente o pleito, com espeque no art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, razão po que condeno o réu a pagar para o requerente o valor de R 90,00(novente reais).Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Correçāo monetária segundo a Lei N° 6.899/81. Sem custas e honorários. Após o trânsito, não havendo pagamento voluntário, promova-se a execução do feito, depois de atualizado o montante devido. Pago o débito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 05 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

000101RR-B =>00004  
000299RR =>00004  
000368RR =>00003  
000406RR =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 003007009873-3

Requerente: A.C.M.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 06/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares**

## CAUTELAR INOMINADA

00002 - 003007009842-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Mecias de Jesus =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/07/2007 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00003 - 003006007279-7

Requerente: M.F.B.L.

Requerido: I.N.S.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos cl. Adv - José Gervásio da Cunha.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 003007008921-1

Autor: Sebastião Nicácio de Brito

Réu: Ribamar Santos Araújo e outros =&gt; Diga o autor sobre as contestações apresentadas, através de seus advogados, em 05(cinco) dias. INTIME-SE POR DPJ. Adv - Sivirino Pauli, José Otávio Brito, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 06/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003007009606-7

Indicado: A.E.S.S. =&gt; Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do

fato Antonia Evanilse Santos Santana, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 003007009605-9

Indicado: C.F.S. =&gt; Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.74§Único da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Carlos Franco da Silva e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 003007009586-1

Indicado: M.J.B.S. e outros =&gt; Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 74, parágrafo único da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Antonia Lorimar sousa da silva e Maria José Batista de Sousa e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇACOMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

012320CE =&gt;00001

000190RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 06/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

## CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004507001207-0

Réu: Marques Andrey de Souza =&gt; ...Pelo exposto, em consonancia com a r. manifestação ministerial, concedo liberdade provisória ao acusado MARQUES ANDREY DE SOUZA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização do juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do denunciado, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. Pacaraima, 05 de junho de 2007. Parima Dias Veras Juiz Substituto Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco Glairston de Melo Rocha.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

002067AC =>00024  
 003032AM =>00013  
 004367AM =>00013  
 000005RR-B =>00025  
 000157RR-B =>00001, 00002  
 000176RR-B =>00006  
 000200RR-B =>00004, 00012, 00014, 00020, 00021  
 000246RR-B =>00010, 00022  
 000257RR =>00003  
 000292RR =>00024  
 000297RR-A =>00001, 00002  
 238164SP =>00013;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004707006973-8  
 Autuado: Abrão Barbosa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004707006974-6  
 Requerente: Abrão Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2007

#### JUZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 Hevandro Cerutti  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004705005050-0  
 Requerente: L.M.P. e outros  
 Requerido: L.C.A.P. => DESPACHO: R.H. Intime-se, conforme requerido pela DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00004 - 004705005055-9  
 Requerente: R.C.A. e outros  
 Requerido: A.S.A. => Juntada efetivada de ar. a Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00005 - 004706005696-8

Requerente: C.M.O. e outros  
 Requerido: J.S.M. => DESPACHO: R.H. Intime-se, como requer a DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00006 - 004702000311-8  
 Inventariante: Francisco Luiz Reginato  
 Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => DESPACHO: 01)- Intime-se o patrono do espólio a juntar nos autos a certidão do óbito do inventariante e indicar um dos herdeiros para ocupar o encargo, nos termos do art. 990 e incisos do CPC. 02)- Outrossim, deve o advogado observar os termos do art. 1043, parágrafos 1º e 2º do CPC. 03)- Intime-se. Em 25/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00007 - 004706006266-9

Requerente: S.C.B. e outros => DESPACHO: R.H. À D.P.E. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004703002167-0

Requerente: M.L.B.S.  
 Requerido: R.A.S. => DESPACHO: R.H. Diga a DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003209-7

Requerente: S.A.F.  
 Requerido: M.J.S. => DESPACHO: R.H. 01)- Atenda-se o M.P. 02)- Diligências necessárias. Em 25/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005742-0

Requerente: O.M.S.  
 Requerido: G.B.S. => DESPACHO: R.H. 01)- Designe-se nova, digo, cite-se o réu para contestar somente. 02)- Diligências necessárias. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### EXECUÇÃO

00011 - 004702000567-5

Exequente: A.F.S.  
 Executado: A.S.N. => DESPACHO: R.H. 01)- Ao compulsar os autos, observo que o oficial de justiça não procurou o réu em seu endereço de trabalho, conforme ficou registrado na certidão do mandado, o que demonstra desleixo e pouco caso no cumprimento de seu mister. 02)- Expeça-se nova carta precatória, para a mesma finalidade. 03)- Antes, porém, intime-se a DPE para atualizar o valor do débito. Em 25/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004306-7

Exequente: V.F.S.  
 Executado: R.S.O. => Final de Sentença: Em face do exposto, amparado no citado art. 794, I, do CPC, Julgo extinta a presente execução. Sem Custas. P.R.I. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 004705004723-3

Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales  
 Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => DESPACHO: R.H. 01)- Cumpra-se o item 2, do despacho à fl 35, conforme pedido da DPE. 02) Diligências necessárias. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO

**SUBSTITUTO.** Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila, Marco Aurelio dos Reis Fernandes.

00014 - 004705004804-1

Exequente: Micael Matos de Almeida e outros

Executado: José Firmino de Almeida => DESPACHO: R.H. Cite-se, conforme requerido pela DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004706005486-4

Exequente: E.R.N. => Final de Sentença: Tudo em vista que a representante legal do menor fora intimada para dar andamento ao processo, mas quedou-se inerte, extinguindo o processo. Após trânsito em Julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706006268-5

Exequente: K.S.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO: R.H. Cite-se, conforme requerido pela DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00017 - 004704003933-2

Requerente: I.S.A.

Requerido: J.S.M. => DESPACHO: R.H. 01)-Cite-se, conforme requerido. 02)-Ademais, expeça-se ofício à secretaria de Administração do Estado, para que providencie os descontos futuros, de pensão alimentícia, diretamente no contra-cheque do réu. 03)-Diligencias necessárias. Em 25/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00018 - 004707006725-2

Requerente: M.F.G.S.

Requerido: R.V.G. => Despacho: À DPE para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PROC. INVEST. PATERN

00019 - 004706005491-4

Requerente: L.S.S.

Requerido: H.O.M. => DESPACHO: R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 38. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00020 - 004705005076-5

Requerente: Lucia Maria Braun Cardoso e outros =>

DESPACHO:Intime-se, como requer a DPE. Em 24/05/2007. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00021 - 004706005748-7

Requerente: Dagmar dos Santos Serrador Silva => Juntada efetivada de certidão de óbito. AG Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00022 - 004707006762-5

Requerente: A.F.C.S.

Requerido: A.E.S. => DESPACHO: R.H. Ao M.P. Em 24/05/2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 06/06/2007**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 004707006675-9

Reú: Deuzerley Amorim da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00024 - 004707006656-9

Réu: Messias Carvalho Gomes e outros => Audiência ADIADA para o dia 12/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá, Andréia Margarida André.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2007. Adv - Alci da Rocha.

### **COMARCA DE SÃO LUIZ** **JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/06/2007

000116RR-B =>00002

000120RR-B =>00002

000157RR-B =>00001, 00002

000316RR =>00002;

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### IMISSÃO NA POSSE

00001 - 006007020699-4

Requerente: Município de São Luiz do Anauá

Requerido: Zulmira Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 06/06/2007**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

##### **ESCRIVÃO(Á):**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 006002000406-9

Embargante: Município de São Luiz do Anauá

Embargado: S G Lopes Me => DESPACHO: "Intimem as partes através de seus patronos, para requererem o que enteder de direito. SLA, 15/05/2007.". Adv - Conceição Rodrigues Batista, Tarcísio Laurindo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 000507003014-2

Requerente: K.Q.R. e outros

Requerido: S.O.R. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003021-7

Requerente: H.S.F.R. e outros

Requerido: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00006 - 000507003019-1

Requerente: A.S.A.

Interditado: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00007 - 000507003022-5

Executado: Paulo Richard Coelho Sampaio => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 000507003015-9

Requerente: Vinicios Almeida Chaves e outros

Requerido: Joás Almeida Chaves => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000507003023-3

Requerente: Anna Luiza Lopes Ramos e outros

Requerido: Alexander Rodrigues Lopes => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**REPRESENTAÇÃO**

00003 - 000507003018-3

Autor: Luciano Pereira Silvestre

Réu: Antonio Cacau da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 000507003020-9

Requerente: R.G.D. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 000507003017-5

Indicado: A.T.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Ocimara da Cunha Vasconcelos

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 000506002651-4

Indicado: A.R.C. e outros => Audiência PRELIMINAR

DESIGNADA para o dia 22/08/2007 às 08:40 horas Lei 9.099/95.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00011 - 000507003006-8

Requerente: Maria Suely da Silva Andrade => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000507003009-2

Indicado: M.T.C. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/06/2007

012320CE =>00001

000190RR =>00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 06/06/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

## CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004507001207-0

Réu: Marques Andrey de Souza => ...Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo liberdade provisória ao acusado MARQUES ANDREY DE SOUZA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização do juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do denunciado, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. Pacaraima, 05 de junho de 2007. Parima Dias Veras Juiz Substituto Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco Glaíerton de Melo Rocha.

## VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

## Processo nº 2016/06 – Homologação de Acordo

Requerente: Ernandes de Souza Mendes

Requerido: José Viana da Costa

Final de Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/05, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 05.06.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

## Processo nº 2011/06 – Homologação de Acordo

Requerente: Maurício Ferreira da Conceição

Requerido: Hudson da Silva Moura

Final de Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/05, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 06.06.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

## Processo nº 3120/06 – Ação de Cobrança

Requerente: Francinalva Costa Mendes Silva

Requerido: Élson Franklin Albuquerque de Medeiros

Final de Sentença: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/05, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 05.06.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo nº 005 02 0027-8, em que figura como Réu EUZEMI MESQUITA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Elza Mesquita da Silva, estando em local incerto e não sabido, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) (...) Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Suspensão do Processo de fls. 68, motivo pelo qual, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu EUZEMI MESQUITA DA SILVA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95(...) PRI. Alto Alegre 24 de novembro de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos trinta dias do mês de maio de 2007. Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito em substituição nesta Comarca.

**Ociomara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

## 1ª VARA CÍVEL

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ANA MARIA MAGALHÃES DE MENDONÇA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG 29.640 SSP/RR e CPF 188.648.562-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 147905-0, Ação Cautelar Inominada, em que são partes J.P.A. contra A.M.M.M. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Líduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

## 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**Ação:** Execução Processo nº. 0010.04.094717-7 Valor da Dívida: R\$ 28.368,93

**Exequente: O Estado de Roraima**

Advogado: Antônio Pereira Costa OAB-RR 214-B

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e Josué Fernandes Barbosa

Advogado: -

Citados(s) Cícero Ricarte Bezerra e Josué Fernandes Barbosa

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **JOSUÉ FERNANDES BARBOSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

**Amanda F. Da Cruz.**  
Escrivã Substituta

### 3ª VARA CRIMINAL

#### PORTRARIA N° 003/07.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 29/07 do E. CNJ, a qual trata da expedição de atestado de pena a cumprir (arts. 41 e 66 da LEP);

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar ao Servidor responsável pelos respectivos autos, que expeça anualmente atestado de pena a cumprir, inclusive os que se encontram em execução provisória, devendo ser remetida uma via do atestado ao estabelecimento penal em que se encontra o reeducando para que este possa receber o atestado (mediante recibo) ou que seja entregue em Cartório pessoalmente para o reeducando mediante recibo.

**Art. 2º.** O atestado será expedido em 03 (três) vias, sendo uma via para o reeducando, uma via para ser juntada no respectivo processo e a outra para ser arquivada juntamente com o respectivo recibo em pasta própria.

**Art. 3º.** O atestado de pena a cumprir será emitido nos seguintes prazos:  
I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;  
II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade;  
III - para o reeducando que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 4º.** Deverá constar do atestado de pena a cumprir as seguintes informações:

I - o montante da pena privativa de liberdade;  
II - o regime prisional de cumprimento da pena;  
III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena;  
IV - a data a partir da qual o reeducando, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Parágrafo único: A data do término do cumprimento integral da pena (n.º III) e as datas a partir das quais o reeducando, em tese, poderá postular a progressão de regime e o livramento condicional (n.º IV) poderão ser modificadas, de acordo com a análise individual do cumprimento de pena de cada reeducando, em virtude, por exemplo, de cometimento de falta grave, fugas, faltas a pernoites, revogação de livramento condicional entre outros.

**Art. 5º.** Remeta-se cópia desta Portaria à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Revoga-se a Portaria n.º 010/04, de 30 de setembro de 2004, desta 3ª Vara Criminal.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 28/02/2007.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007.

**EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz de Direito

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO , MMª. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 07 153971-1  
Requerente: M.G.O  
Requeridos: Josias da Silva Araújo e Idilamaria de Oliveira Augustinho

Como se encontram os requeridos Josias da Silva Araújo e Idilamaria de Oliveira Augustinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007.

**Marcus Vinícius de Oliveira**  
Escrivão do Juizado  
da Infância e da Juventude

### 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SENTENÇAS PROJUDI

#### Processo nº: 010.2007.900.050-0

**SENTENÇA.** Face à ausência do Autor à audiência de conciliação, conforme certidão retro, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pelo Autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 08 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### Processo nº: 010.2007.900.094-8

**SENTENÇA.** Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINGÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 16 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### Processo nº: 010.2007.900.142-5

**SENTENÇA.** Tendo em vista a desistência manifestada no evento 28, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivada, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, em 11 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.166-4**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Tendo em vista a quitação integral do débito objeto da presente ação, conforme termo de quitação retro, conclui-se pelo reconhecimento tácito da procedência do pedido exordial, pelo que decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa, observadas as formalidades de estilo. P.R.I. Boa Vista, em 16 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.178-9**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a requerida regularizar sua representação. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 15 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.206-8**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Defiro o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 12 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.210-0**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Defiro o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 12 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.254-8**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Defiro o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 22 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.330-6**

SENTENÇA. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, III, e 51, II, da Lei 9099/95, e 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 19 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.346-2**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito com baixa. P.R.I. Boa Vista, em 12 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.370-2**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Defiro o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I.

Boa Vista, em 11 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.414-8**

SENTENÇA. Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação movida por LESSI GRACIANO LEON ESCALONA em face de VIVO S/A. Em consequência, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 19 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.418-9**

DECISÃO: Isto posto, declino da competência para apreciação do presente feito em prol do 1º Juizado Especial desta Comarca, com fulcro no artigo 253, II c/c 113, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao 1º Juizado Especial, com os nossos cumprimentos. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.437-9**

SENTENÇA. Isto posto, com fulcro no artigo 51, I da LJE, extinguindo o presente feito, sem apreciação do mérito. Considerando a justificativa apresentada pela autora, concedo os benefícios do §2º do mesmo dispositivo legal, isentando-a das custas processuais. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Boa Vista, em 18 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.449-4**

SENTENÇA. Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido para condenar a requerida NORTE BRASIL TELECOM S/A ao pagamento a título de danos morais, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à requerente ELIZABETE GOMES LEITE, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STJ (Resp 862346). Em consequência, extingue-se o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 23 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.457-7**

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguindo o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.461-9**

SENTENÇA. Isto posto, indefiro a petição inicial diante da incompetência deste Juízo e extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 27 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.575-6**

SENTENÇA. Tendo em vista a ausência da parte autora na audiência conciliatória, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da LJE. Considerando ainda que a requerente não apresentou qualquer justificativa, condeno-a ao pagamento das custas processuais. Vale ressaltar que a manifestação do patrono da demandante não é hábil à redesignação da audiência, tampouco à isenção das custas, tendo em vista que a presença pessoal da autora é obrigatória. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas. P.R. Intimem, via DPJ apenas, conforme determina o §1º do artigo 51 da LJE. Boa Vista, em 04 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.777-8**

SENTENÇA. Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do mesmo Diploma Legal. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 04 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.869-3**

SENTENÇA. Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.078-1**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 08 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.062-5**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 07 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.082-3**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 22 de fevereiro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.138-3**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 08 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.146-6**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 13 de fevereiro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.238-1**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 22 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.242-3**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 22 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.246-4**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 12 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.262-1**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.266-2**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. BV, 05/03/2007. (a) assinado digitalmente. Erick Linhares - Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.274-6**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 02 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.294-4**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 09 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.334-8**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da carta de preposição. P.R.I. Boa Vista, em 19 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.469-2**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a

composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 27 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.485-8**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 29 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.493-2**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 29 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

**Processo nº 010.2007.900.513-7**

SENTENÇA. HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099/95. Em consequência, extinguindo o feito com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Considerando o adimplemento do acordo firmado entre as partes, determino o aquívamento dos autos, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente decisão e após cumpridas as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, em 19 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.525-1**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 25 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.537-6**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documento da parte ré. P.R.I. Boa Vista, em 25 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.603-6**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.607-7**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 16 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.631-7**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 11 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.667-1**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 20 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.679-6**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. INDEFIRO, todavia, o pedido constante no item 02 do termo de conciliação retro, visto que a autuação de infrações de trânsito e outros ônus devem constar nos registros do próprio veículo e, ainda, a transferência da pontuação referente às infrações poderá ser requerida administrativamente, junto ao DETRAN, através de requerimento próprio, que concede oportunidade para que seja nomeado o real condutor do veículo no momento da infração. P.R.I. Boa Vista, em 24 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.699-4**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 25 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.711-7**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 22 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.715-8**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 26 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito. Obs. assinatura digital, conforme Lei 11419/06

**Processo nº 010.2007.900.736-4**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.

Boa Vista, em 04 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.740-6**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da carta de preposto pela empresa M.M. LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA. Boa Vista, em 23 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.812-3**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 11 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.836-2**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 11 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.848-7**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 11 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito.

**Processo nº 010.2007.900.877-6**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 14 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.913-9**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 21 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.917-0**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 21 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.937-8**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 21 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.900.945-1**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 21 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.005-3**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 23 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.033-5**

SENTENÇA. Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 25 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

## TURMA RECURSAL

A JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

**FINALIDADE: Informação.** A Juíza Elaine Cristina Bianchi, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima designada para o dia 14/06/2007 às 14:00 hs, será adiada para o dia 15/06/07 às 15:00 hs, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

**Suanam Nakai Carvalho Nunes**  
Escrivã

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA N° 453, DE 08 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 11 a 15JUN07, a realizar-se na

cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 454 DE 08 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, no período de 10 a 16JUN07, da Portaria nº 156/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3557, de 03MAR07, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2<sup>a</sup> Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para oficiar junto à Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 455, DE 08 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para oficiar junto à Justiça Itinerante, no período de 10 a 16JUN07, no Município de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 456, DE 08 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, no período de 10 a 16JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 457, DE 08 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para atuar nos Autos nº 010.04.078962-9, a partir de 04MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 189 => 001  
RR 197 => 001, 002, 003  
RR 099 => 002  
RR 245-A => 003  
RR 276-A => 004  
RR 420 => 005  
RR 074-B => 006  
RR 286-A => 007, 008, 009, 010, 011  
RR 185-A => 007, 010, 011  
RR 144-A => 009  
RR 271-A => 009  
RR 462 => 012  
RR 178 => 013  
RR 092-B => 014  
RR 288 => 015  
SP 01178330 => 016  
RR 258 => 017  
RR 291-A => 018  
RR 287 => 019  
RR 264 => 020

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 2007.

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2003.42.00.000621-2  
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : ADRIANO NOGUEIRA BATISTA  
ADVOGADO : RR 189 – LENON RODRIGUES LIRA  
IMPETRADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PROCURADOR : RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
**DESPACHO:** NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

002 - 2003.42.00.000617-1  
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : ANDREA NOBRE GONÇALVES  
ADVOGADO : RR 099 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
IMPETRADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PROCURADOR : RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
**DESPACHO:** NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

003 - 2004.42.00.000241-4  
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : ALBERTO GANDUR LOPES  
ADVOGADO : RR 245 A SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PROCURADOR : RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
**DESPACHO:** NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

004 - 2006.42.00.001899-6  
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR 276 A – ANDRÉ LUIS VILLÓRIA  
BRANDÃO  
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

**AUTOS COM DECISÃO**

005 - 2007.42.00.000888-2

CLASSE : 1.400 - AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR: PEDRO LUIZ DOS SANTOS FONSECA  
 ADVOGADO : RR 420 - MARCOS GUIMARÃES DUALIBI  
 RÉU : UNIÃO E OUTRO  
**DECISÃO:**... NESTE CONTEXTO, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 67/71. SECRETARIA CUMPRA IMEDIATAMENTE A DECISÃO DE FLS. 65, SALVO SE HOUVER DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO.

006 - 2005.42.00.000611-7

CLASSE : 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : NEUZA PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO : RR 074 B - CARLOS CAVALCANTE  
 RÉU : UNIÃO  
**DECISÃO:**... VISTA À AUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR. APÓS, SUBAM AO EG. TRF 1<sup>a</sup> REGIÃO.

007 - 2005.42.002090-6

CLASSE : 10.300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS/ OPOSIÇÃO  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
 RÉU : MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA E OUTROS  
 ADVOGADOS : RR 286 A - JOSÉ PAULO DA SILVA  
 RR 185 A - AGENOR VELOSO BORGES  
**DECISÃO:** TENDO EM VISTA QUE AS PARTES NÃO ESPECIFICARAM PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

008 - 2005.42.002091-0

CLASSE : 10.300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS/ OPOSIÇÃO  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
 RÉU : MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA E OUTROS  
 ADVOGADOS : RR 286 A - JOSÉ PAULO DA SILVA  
**DECISÃO:** TENDO EM VISTA QUE AS PARTES NÃO ESPECIFICARAM PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

009 - 2005.42.001395-9

CLASSE : 10.300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS/ OPOSIÇÃO  
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 144 A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
 RÉU : LUPERCÍPIO RIBEIRO VALE E MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA  
 ADVOGADO : RR 271 A - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RR 286 A - JOSÉ PAULO DA SILVA  
**DECISÃO:** Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

010 - 2005.42.001800-5

CLASSE : 9.108 - MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR : MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 286 A JOSÉ PAULO DA SILVA  
 RÉU : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM  
 ADVOGADOS : RR 185 A - AGENOR VELOSO BORGES  
**DECISÃO:** TENDO EM VISTA QUE NA OPOSIÇÃO EM APENAS AS PARTES NÃO ESPECIFICARAM PROVAS E A NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO., ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

011 - 2005.42.001378-4

CLASSE : 5122 - INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR : MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 286 A JOSÉ PAULO DA SILVA  
 RÉU : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM  
 ADVOGADOS : RR 185 A - AGENOR VELOSO BORGES  
**DECISÃO:** Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão

para sentença.

**AUTOS COM SENTENÇA**

012 - 2007.42.00.001004-2

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : ANTONIO CARLOS MONTÉIRO CATTANEO  
 ADVOGADO : RR 462 - CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**SENTENÇA:**... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO...

013 - 2006.42.00.002368-6

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : RUBENS DA MATA LUSTOSA  
 ADVOGADO : RR 178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 IMPETRADO : DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DE RORAIMA  
**SENTENÇA:** ... DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, NOS TERMOS DA LIMINAR...

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

014 - 1999.42.00.000947-9

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : HERNANDEZ COELHO DA COSTA  
 ADVOGADO : RR 092 B - MARCOS ANTONIO JOFFELY  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1<sup>a</sup> Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

015 - 2004.42.00.000273-0

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 288 - SILENE MARIA FRANCO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR/UFRR  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1<sup>a</sup> Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

016 - 2005.42.000400-7

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : H L I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA  
 ADVOGADO : SP 01178330 - SUSAN COSTA  
 IMPETRADO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1<sup>a</sup> Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

**AUTOS COM SENTENÇA**

017 - 2005.42.00.001311-2

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQUERIDO : CLEA MARIA DE ALMEIDA DORE  
 ADVOGADO : PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO, OAB/RR 258

**SENTENÇA:** "... Diante do exposto, pela ausência de dolo específico, **absolvo** CLEA MARIA DE ALMEIDA DORE da acusação que lhe é feita nestes autos, *ex vi* do disposto no Art 386, III, CPP. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I."

018 - 2005.42.00.002229-3

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQUERIDO : JUAREZ ALVES MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO : JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291-A

SENTENÇA: "... Diante do exposto, absolvo **JUAREZ ALVES MACHADO RODRIGUES** da imputação que lhe é feita quanto ao crime de descaminho, *ex vi* do disposto no art. 386, III, do CPP. Sem custas e honorários. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. P.R.I. e arquive-se"

019 - 2004.42.00.001959-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : JARDEL MORAIS SILVA  
ADVOGADO : RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287

SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação a **JARDEL MORAIS SILVA** e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se"

#### ATO ORDINATÓRIO

020 - 2003.42.00.000691-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : JOSÉ RODRIGUES ACORDI E OUTROS  
ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264, E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Dr. **Alexandre Dantas**, OAB/RR 264, intimado do desarquivamento dos autos para os fins do pedido de fls. 1170."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ CARLOS SILVA SOUSA** e **JANETH DA COSTA ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de Abril de 1984, de profissão: militar, residente a Rua: Travessa Nicolau Hostman, nº 234, Bairro – Mecejana, filho de **BERNARDO CAROLINO SOUSA** e de **MARIA ALVES SILVA SOUSA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 27 de outubro de 1982, de profissão: do lar, residente a Rua: Travessa Nicolau Hostman, nº 234, Bairro – Mecejana, filha de **JOÃO DE ALENCAR CONCEIÇÃO** e de **ANTONIA DA COSTA ALENCAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Junho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**